



CONTRATO 047/2020-SGA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 047/2020 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº. 93.655.173/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Alameda Tocantins, nº75, Conjunto 905, Condomínio West Gate, Bairro Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, representada por seus administradores, Sr. **Cláudio Correa Carrara**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] e Sr. **Telmo Netto Costa Junior**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.42122/2019 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF, de acordo com as especificações, condições, métricas e os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos neste instrumento e no edital do certame licitatório correspondente, em especial no que se refere ao seu **ANEXO IV**;

1.2 Incluem-se ainda no objeto contratual todas as despesas e custos necessários à plena execução do objeto, tais como aquelas relativas a insumos, mobiliários, equipamentos, softwares, deslocamentos e mão de obra especializada para a execução dos serviços;

1.3 Os Níveis Mínimos de Serviços estabelecidos como parâmetro para este contrato compõem o **ANEXO IV do edital do certame**, o qual define regras, conceitos e parâmetros de aceitação e mensuração da entrega dos serviços objeto da contratação, indicadores de desempenho, além de estabelecer prazos de atendimento e/ou execução;

1.4 Incluem-se no objeto deste instrumento, ainda, todas as disposições relativas ao objeto, sua mensuração e características, constantes do Edital do certame referido no preâmbulo deste instrumento, em especial no Roteiro de Métricas para Desenvolvimento de Software – **ANEXO IV do edital do certame**, bem como a relação de sistemas e respectivo tamanho funcional, a serem observados durante a execução contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO E DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO

SEÇÃO I – ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados compreendem as atividades de planejamento de projeto; levantamento e especificação de requisitos; análise e projeto de sistemas; elaboração e atualização de documentação; codificação, especificação e execução de testes de sistema de informação; elaboração e atualização de manuais de usuário; manutenção corretiva; manutenção evolutiva; manutenção adaptativa; manutenção cosmética; atendimento e suporte; migração de dados; apurações especiais e desenvolvimento de rotinas





CONTRATO 047/2020-SGA

operacionais; pesquisa e inovação tecnológica; no contexto de sistemas novos ou sistemas já existentes no parque tecnológico do **CONTRATANTE**;

2.1.1 Faz parte do escopo desta contratação o seguinte rol exemplificativo de atividades:

2.1.1.1 Exercer atividades de Gerência de Projetos nas áreas de: Gerenciamento de Projetos PMI, Análise e Projeto Orientado a Objetos, Processo Unificado, Modelagem de Negócio, Gerência de Requisitos, Análise de Pontos por Função, Teste/Qualidade de Software e Gerência de Configuração;

2.1.1.2 Analisar a viabilidade e o impacto da instalação de novas soluções de TI (Frameworks, linguagens de programação, Ambiente Integrado de Desenvolvimento e outras tecnologias similares de apoio ao desenvolvimento de sistemas), elaborando relatório técnico para subsidiar a decisão do **CONTRATANTE**;

2.1.1.3 Elaborar os cronogramas dos projetos, analisando o impacto nos serviços e solicitar aprovação às áreas solicitantes de Sistemas;

2.1.1.4 Realizar a elicitação de requisitos e prototipação das interfaces de usuário junto aos gestores e usuários dos sistemas visando entender as necessidades do usuário e as regras de negócio;

2.1.1.5 Elaborar, manter e atualizar a documentação técnica dos sistemas de informação do **CONTRATANTE** prevista no Modelo de Gestão e Desenvolvimento de Software – MGDS deste, além da documentação do usuário que engloba arquivos ou manuais do sistema que descrevem como utilizar o software, o que ele é capaz de fornecer e como receber as informações que se deseja conforme modelo proposto pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1.6 Manter, atualizar e disponibilizar as documentações técnicas e manuais de usuário dos sistemas de informação do **CONTRATANTE** atualizadas;

2.1.1.7 Auxiliar os gestores dos sistemas na homologação das melhorias executadas;

2.1.1.8 Prestar o suporte necessário à equipe de Administração de Dados do **CONTRATANTE** com relação às bases de dados corporativas, visando à eliminação de redundância de dados;

2.1.1.9 Propor a elaboração do projeto de banco de dados transacional através da análise de requisitos necessários para construção dos Modelos de Dados conceitual, lógico e físico.

2.1.1.10 Propor à equipe de Administração de Dados as alterações no Modelo de Dados dos sistemas baseando-se na Política de Administração de Dados do **CONTRATANTE**;

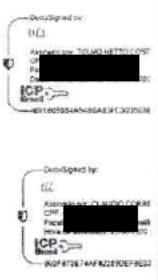
2.1.1.11 Criar scripts de alteração de dados (updates, deletes e inserts) e repassar para o **CONTRATANTE** para validação e execução;

2.1.1.12 Criar Querys para suporte à manutenção dos sistemas;

2.1.1.13 Prestar o suporte necessário à equipe de Banco de Dados na administração de objetos de banco de dados (criação, exclusão, alteração e manutenção de tabelas, views, stored procedures, triggers, functions, etc.);

2.1.1.14 Prestar suporte à execução de projetos de desenvolvimento, modelagem, implantação e manutenção dos bancos de dados;

2.1.1.15 Promover o diagnóstico de situações de gargalos e problemas de desempenho nos Sistemas;





2.1.1.16 Prestar o suporte necessário à equipe de Banco de Dados na execução da gestão da segurança das bases de dados obedecendo ao padrão de segurança estabelecido;

2.1.1.17 Auxiliar em projetos de atualização do ambiente de banco de dados do **CONTRATANTE**;

2.1.1.18 Propor ajustes nos recursos e sistemas de banco de dados, buscando aumentar sua capacidade, sua disponibilidade e seu desempenho para atender aos projetos de melhorias nos sistemas;

2.1.1.19 Prestar o suporte necessário à equipe de Banco de Dados na elaboração e emissão de relatórios com análise de desempenho no acesso a sistemas Gerenciadores de Banco de Dados por sistemas de informação do **CONTRATANTE**, propondo as medidas corretivas necessárias;

2.1.1.20 Prestar o suporte necessário à equipe de infraestrutura na sugestão, prospecção, homologação e implantação da Política de Segurança da Informação e da Política de Segurança de Desenvolvimento de Aplicações;

2.1.1.21 Realizar o atendimento dos chamados técnicos para melhorias em Sistemas;

2.1.1.22 Detectar, de modo proativo, possíveis problemas em Sistemas;

2.1.1.23 Participar, quando solicitado, de reunião com os gerentes e participantes dos projetos de infraestrutura, desenvolvimento, manutenção e administração de dados, a fim de prover soluções para projetos/atividades em andamento;

2.1.1.24 Prestar o suporte necessário à equipe de infraestrutura para instalar, configurar, disponibilizar e manter os servidores de aplicações conforme a determinação do **CONTRATANTE**;

2.1.1.25 Prestar todo o suporte necessário à equipe de infraestrutura e à de banco de dados do **CONTRATANTE** para a geração de relatórios e gráficos de desempenho, logs de funcionamentos e tempo de resposta das aplicações;

2.1.1.26 Prestar todo o suporte necessário à equipe de infraestrutura para a publicação dos artefatos que compõem o sistema nos ambientes próprios;

2.1.1.27 Prestar todo o suporte necessário à equipe de infraestrutura para a administração e a configuração dos servidores de aplicação seguindo as práticas de segurança, conforme a determinação do **CONTRATANTE**;

2.1.1.28 Executar refatoração de código-fonte de software na Arquitetura de Sistemas do **CONTRATANTE**;

2.1.1.29 Garantir que a Política de Segurança de Desenvolvimento de Aplicações seja obedecida;

2.1.1.30 Realizar, mediante autorização, a técnica de Engenharia Reversa nos sistemas legados do **CONTRATANTE**, visando abstrair as características próprias do sistema em um nível mais alto de abstração com a finalidade de realizar a manutenção do sistema;

2.1.1.31 Detectar falhas e propor correções em sistemas implantados na arquitetura de sistemas e Frameworks de desenvolvimento de sistemas do **CONTRATANTE**;

2.1.1.32 Propor ou auxiliar na construção de padrões e procedimentos operacionais e melhores práticas de manutenção de Framework de desenvolvimento de sistemas do **CONTRATANTE**;



2.1.1.33 Realizar o controle do código-fonte de programas e das bibliotecas de programa-fonte no ambiente de desenvolvimento;

2.1.1.34 Executar as atividades de manutenção evolutiva, adaptativa e de interface na arquitetura de desenvolvimento de sistemas do CONTRATANTE

2.1.1.35 Realizar a criação e administração de componentes de software, incluindo programas de suporte, bibliotecas de código, linguagens de script e outros softwares para auxiliar no desenvolvimento e unir diferentes componentes de um projeto de software;

2.1.1.36 Realizar a medição das funcionalidades implementadas nos sistemas utilizando a Análise de Pontos de Função para medir o tamanho funcional. Utilizar a técnica **NESMA** ou a técnica **IFPUG** na contagem.;

2.1.1.37 Realizar extração de dados na base de dados dos sistemas do **CONTRATANTE** e exportá-los para arquivos, ODT, ODS, XLS, XLSX ou PDFs e outros;

2.1.1.38 Criar, manter e atualizar WebServices (SOAP e REST) e seus respectivos métodos;

2.1.1.39 Criar, manter e atualizar arquivos no formato XML e seus respectivos XSDs (XML Schema Definition);

2.1.1.40 Criar e executar Planos de Testes e Casos de Testes, visando verificar e validar programas e sistemas, incluindo a preparação de dados, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de informação do CONTRATANTE;

2.1.1.41 Criar e executar testes de caixa branca, caixa preta, unitário, integração, sistema, usabilidade, regressão, segurança, integridade, configuração, aceitação e desempenho (carga, stress e estabilidade) nos programas e sistemas, incluindo a preparação de dados, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de informação do **CONTRATANTE**;

2.1.1.42 Receber, avaliar e manter os sistemas desenvolvidos de terceiros, bem como suas respectivas documentações;

2.1.1.43 Auxiliar as demais equipes nos processos de acompanhamento, publicação e implantação dos sistemas desenvolvidos, internamente ou pela Fábrica de Software, nos ambientes de homologação, teste e produção;

2.1.1.44 Auxiliar a análise formativa de auditoria de sistemas de informação;

2.1.1.45 Realizar Pareceres Técnicos relacionados a quaisquer itens de Tecnologia da Informação e Comunicações;

2.1.1.46 Propor ao CONTRATANTE a melhoria da arquitetura dos sistemas visando garantir a arquitetura mais robusta possível;

2.1.1.47 Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Demandas - SGD do CONTRATANTE com as informações sobre o andamento dos chamados;

2.1.1.48 Ter o objetivo de manter os sistemas em produção pelo maior tempo possível sem falhas, e ao tê-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto em seu negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos;

2.1.1.49 Atender a dúvidas da equipe técnica do CONTRATANTE e requisição de informações sobre os sistemas, alimentando bases de conhecimento a partir da documentação existente e, caso inexistente, pela criação da documentação que a suporte;

A small, rectangular logo or stamp is located in the top left corner of the page. It contains some text and a graphic element, but the text is not clearly legible.

Document signed by:
G. G. 
Anne G. GARCIA
CN
Facet Vice Presidente de Gestión y P.
Hours of issuance: 25/09/2020 | 09:30
ICP 
Mérida



CONTRATO 047/2020-SGA

2.1.1.50 Realizar o desenvolvimento e sustentação de novos projetos de sistemas, aplicativos móveis (Web apps e apps) e serviços do Windows;

2.1.1.51 Criar toda massa de dados necessária para realização do desenvolvimento e testes das demandas requisitadas;

2.1.1.52 Realizar merge do código fonte sempre que necessário, visando manter o branch de desenvolvimento atualizado em relação a outro branch ou trunk;

2.1.1.53 Migração de dados;

2.2 O **serviço de planejamento** de demandas consiste na realização do estudo de viabilidade e levantamento de requisitos para o desenvolvimento de sistemas, softwares e aplicativos e, a critério do **CONTRATANTE**, para manutenções evolutivas e adaptativas. Visa compreender os conceitos **básicos** relacionados à área de negócio, as necessidades que justificam o desenvolvimento de um **software**, os principais requisitos e macros objetivos a serem cumpridos;

2.2.1. Através do serviço de planejamento, as características-chaves do negócio ficam descritas no Documento de Visão. Além disso, é feito o mapeamento dos riscos para o projeto, a definição em alto nível as versões significativas do sistema que devem ser alcançadas e é realizada a mensuração do tamanho funcional estimado em ponto de função da solução;

2.2.2. As atividades de gerenciamento, planejamento, acompanhamento e controle da demanda também fazem parte do escopo desta etapa.

2.3 O serviço de documentação consiste na realização do detalhamento e especificação dos requisitos funcionais e não funcionais levantados para o sistema, prototipação das interfaces de usuários, definição da arquitetura do sistema e realização da análise e projeto do sistema e da modelagem de dados. Além disso, contemplará também a realização ou atualização da contagem detalhada do sistema em pontos de função;

2.3.1 As atividades de gerenciamento, planejamento, acompanhamento e controle do serviço também fazem parte do escopo desta etapa, de modo que a **CONTRATADA** deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao **CONTRATANTE** periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado;

2.4 O serviço de desenvolvimento e evolução de sistemas consistirá no processo incremental e iterativo destinado à construção de um software novo ou um release de software existente, a partir de especificações funcionais e não-funcionais definidas pelo **CONTRATANTE**, compreendendo as atividades:

2.4.1 Realizar a elaboração e atualização das especificações de requisitos, do projeto de sistema e da modelagem de dados, construção (codificação) e merge de código fonte sempre que necessário, especificação e execução de testes, elaboração de manuais do usuário e implantação, majoritariamente desenvolvidos de acordo com o MGDS ou MGDAS do CONTRATANTE;

2.4.2 Implantar os sistemas de informação nos ambientes de teste e homologação do CONTRATANTE;

3.4.3. Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia contratual;

3.4.4 Realizem contagem do Ponto de Função estimativa e detalhada da demanda solicitada;

que se ha de tener en cuenta para el desarrollo de la mayor determinante del desarrollo:

DocuSigned by:
TMJ
Assign [REDACTED] TO COSTA JUN
CCP
Paper
Done
ICP
Signed

5/65





CONTRATO 047/2020-SGA

2.4.7 Realizar estudos de prospecção no mercado na busca das melhores práticas, tendências e soluções em uso, apresentando proposta para sua implementação ao **CONTRATANTE**;

2.4.8 Realizar análise de impacto na migração de versão das ferramentas e tecnologias em uso;

2.4.9 As atividades de gerenciamento, planejamento, acompanhamento e controle do serviço também fazem parte do escopo desta etapa, de modo que a **CONTRATADA** deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao **CONTRATANTE** periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado;

2.5 O serviço de manutenção de sistemas consistirá na manutenção continuada ou sob demanda de um software com o objetivo de identificar, prevenir e corrigir falhas, implementar melhorias ou adaptações e documentar, estendendo-se até o momento em que for substituído ou descontinuado, e abrangendo:

2.5.1 Manutenção corretiva: consistem na correção de incidentes, problemas, erros e defeitos, incluindo sua documentação técnica, para eliminar falhas ocorridas que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento ou a eliminação de comportamentos do software que divirjam de suas especificações e requisitos preestabelecidos.

2.5.2 Manutenção evolutiva: Consiste em mudanças de regras de negócio durante o ciclo de vida do negócio e por consequência do software, bem como personalizações que influenciam nas funcionalidades ou operações do sistema como: inclusão, alteração ou exclusão de ações, campos ou telas, tabelas, relatórios, layouts, críticas de entrada de dados e melhorias na navegação.

2.5.2.1 Atualização de documentação do sistema também faz parte da manutenção evolutiva.

2.5.3 Manutenção adaptativa tecnológica: Consiste na alteração do sistema para adaptá-lo às mudanças do ambiente computacional (compreendendo hardware e software) onde foi desenvolvido ou onde é executado, inclusive atualização de documentação técnica e melhorias de desempenho que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio;

2.5.3.1 São considerados os seguintes componentes tecnológicos passíveis de adaptação: Sistema Gerenciador de Bancos de Dados, Servidor de Aplicações, bibliotecas e/ou frameworks utilizados e as evoluções da própria linguagem computacional utilizada;

2.5.3.2 Englobam, ainda, outras adequações no sistema sem alteração do escopo da funcionalidade ou regra de negócio, mediante intervenção direta no código-fonte;

2.5.4 Manutenção cosmética localizada: consiste em alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio da documentação de requisito e que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos. Tal manutenção pode ser exemplificada da forma que se segue:

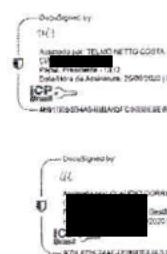
2.5.4.1 Fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela;

2.5.4.2 Mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou labels de uma tela de consulta;

2.5.4.3 Mudanças de texto estático em e-mail enviado pelo sistema;

2.5.6 Atendimento e Suporte:

2.5.6.1 Prestação de esclarecimentos ao **CONTRATANTE** quanto à forma como foram implementados os requisitos do sistema, aos procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele;



2.5.6.2 Apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas na execução do software;

2.5.7 Atividades especiais: Consiste na preparação de roteiros de execução em linguagem SQL, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema. Abrange também:

2.5.7.1 Elaboração de pesquisas às bases de dados do **CONTRATANTE** para atender a consultas ou inserção/correção de dados diretamente nas bases de dados de produção dos sistemas. Exemplos de atividades:

2.5.7.1.1 Intervenção em bases de dados para correção de dados ou informações;

2.5.7.1.2 Elaboração de relatórios, geração de arquivos e consultas ad-hoc;

2.5.7.1.3 Criação e execução de rotinas de limpeza e adequação de dados;

2.5.7.1.4 Recompilar código fonte.

2.5.7.2 Criação e atualização de manuais e roteiros de orientação aos usuários;

2.5.7.3 Todas as atividades necessárias para disponibilizar e manter a solução desenvolvida nos ambientes do **CONTRATANTE**.

2.5.8 Rotinas operacionais: Consiste na execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos pelo sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção;

2.5.9 Migração de dados: Consiste na elaboração de rotinas visando à transferência de dados de uma base para outra, podendo ser de um sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) para outro ou no mesmo SGBD. Essa transferência poderá representar mudanças de estrutura ou não. Exemplos de atividades:

2.5.9.1 Criação de script;

2.5.9.2 Validação e limpeza de massa de dados;

2.5.9.3 Adequação e dicionarização do modelo dados e dicionário de dados;

2.5.10 Testes em sistemas: Atividades de apoio para realizar testes em sistemas visando apoiar a equipe do **CONTRATANTE** nas mudanças realizadas no Parque de TI em dias úteis e não úteis dentro ou fora do horário comercial;

2.5.11 Merge do código fonte: atualização de um branch de desenvolvimento com código fonte de outro branch ou trunk. Esta atividade visa manter o branch em desenvolvimento atualizado em relação a outro branch ou trunk nos casos de desenvolvimento em paralelo ou de liberação de novas versões em produção;

2.5.11.1 Nos casos de desenvolvimento em paralelo com outras equipes, seja da própria **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** ou outra prestadora, a **CONTRATADA** deverá realizar pelo menos um merge sempre que uma nova versão do sistema for disponibilizada no ramo principal do repositório (trunk) ou quando for realizara a entrega do produto;

Document signed by:
TCE
Assunto: TCE-01-NETTO COSTA
Pasta: 00000000000000000000000000000000
ICP-Brasil
00000000000000000000000000000000

Document signed by:
TCE
Assunto: TCE-01-NETTO COSTA
Pasta: 00000000000000000000000000000000
ICP-Brasil
00000000000000000000000000000000





CONTRATO 047/2020-SGA

2.5.12 A critério do **CONTRATANTE**, poderá contemplar atividades de levantamento de requisitos, análise e projeto de sistema e modelagem de dados, majoritariamente desenvolvidos de acordo com o **MGDS** ou **MGDAS** do **CONTRATANTE**;

2.5.13 Faz parte do escopo do serviço de manutenção continuada ou sob demanda:

2.5.13.1 Implantar os sistemas de informação nos ambientes de teste e homologação do **CONTRATANTE**;

2.5.13.2 Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia contratual;

2.5.13.3 Realizar contagem de Ponto de Função estirnada e detalhada da demanda solicitada ou do sistema em sustentação;

2.5.14 As atividades de gerenciamento, planejamento, acompanhamento e controle do serviço também fazem parte do escopo do serviço de manutenção, de modo que a **CONTRATADA** deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao **CONTRATANTE** periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado;

2.5.15 Os serviços de manutenção serão prestados tanto na forma de **sustentação** mensal de sistema(s) quanto mediante solicitações de serviços específicos, encaminhadas **sob demanda**, para atendimentos relacionados a entregas de produto(s) e/ou serviço(s) único(s);

2.6 O serviço de Pesquisa e Inovação Tecnológica possui caráter eventual para desenvolvimento ou experimento de inovações em tecnologia e/ou negócio.

2.6.1 Compreendendo atividades, tais como:

2.6.1.1 Serviço de apoio à definição de arquitetura de solução para sistemas e orientação aos desenvolvedores quanto aos padrões de projetos adotados;

2.6.1.2 Apoio na definição de tecnologias a serem utilizadas para determinado desenvolvimento;

2.6.1.3 Realizar estudos de prospecção no mercado na busca das melhores práticas, tendências e soluções em uso, apresentando proposta para sua implementação ao **CONTRATANTE**;

2.6.1.4 Serviços de análise de impacto na migração de versão das ferramentas e tecnologias em uso;

2.6.1.5 Realizar estudo de viabilidade de solução técnica ou pesquisa de novas tecnologias e arquitetura;

2.6.2 As atividades de gerenciamento, planejamento, acompanhamento e controle do serviço também fazem parte da etapa, de modo que a **CONTRATADA** deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao **CONTRATANTE** periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado;

2.6.3 Como resultado deste serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico com a descrição completa do trabalho realizado, as conclusões encontradas, o período de realização da atividade, o detalhamento da arquitetura proposta com o nome das ferramentas e componentes mapeados com as respectivas versões e restrições.

2.7 O serviço de Plantão e Sobreaviso compreende atividades de recepção, triagem, gerenciamento e atendimento, em 3º Nível, das requisições de serviço de sistemas encaminhados pelos usuários. Dentre as atividades a serem executadas tem-se: cadastro e alteração de usuários a sistemas, gerenciar

Documento ID: 400NETO Costa JU
TMS
Assinado por: 400NETO Costa JU
CPF: 000.000.000-00
Data/hora de Assinatura: 25/06/2020 10:56
ICP-Brasil
400NETO Costa JU
Data: 25/06/2020 10:56:00

Documento ID: 400NETO Costa JU
TMS
Assinado por: 400NETO Costa JU
CPF: 000.000.000-00
Data/hora de Assinatura: 25/06/2020 10:56:00
ICP-Brasil
400NETO Costa JU
Data: 25/06/2020 10:56:00



CONTRATO 047/2020-SGA

permissões de acesso de usuários a sistemas, inserção e atualização de dados em banco de dados, análise de logs de erros, análise e correção de erro de sistemas em produção, atualização de aplicação em produção, entre outros.

SEÇÃO II – PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

2.8 Para que haja garantia de qualidade no serviço executado e modernização das metodologias de Gestão de TI, a **CONTRATADA** deverá manter empregados qualificados nas áreas funcionais, de forma que a **CONTRATANTE** possa obter o menor tempo de resposta para quaisquer solicitações;

2.9 É responsabilidade da **CONTRATADA** dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para realizar os serviços especificados neste instrumento, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pela **CONTRATANTE**;

2.10 O **CONTRATANTE**, de forma a garantir a qualidade dos processos e dos entregáveis resultantes dele, exigirá da **CONTRATADA** a utilização de profissionais compatíveis com as exigências a seguir listadas:

2.10.1 Coordenador Técnico (Preposto):

2.10.1.1 Será responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Fazer a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços e demandas via SGD, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões junto ao **CONTRATANTE** para o acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços e demandas em execução ou outras que se façam necessárias à boa execução do contrato;
- c) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das OS/demandas;
- d) Realizar a gestão cabível à **CONTRATADA**, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato;

2.10.1.2 Experiência exigida:

- a) Formação: i) Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; e ii) curso de pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Tecnologia da Informação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em coordenação ou gestão de sistemas de informação;
- c) Conhecimentos: análise e projeto orientados a objetos; princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBoK); e princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento e manutenção de software (RUP, MPS.BR e CMMI);

2.10.2 Gerente de Projetos:

2.10.2.1 Será responsável pelas seguintes atribuições:

Documented by
T.J.B
Assinado por: CELSO NETO COSTA JUNIOR (000171
CP: 000171
Data: 2020-07-01 10:41:54
ICP-Brasil
A018058445-BBAAE7C0F0E89F1A1

Documented by
G.C
Assinado por: GILBERTO CORR?A CI
CP: 000171
Data: 2020-07-01 10:41:54
ICP-Brasil
A018058445-BBAAE7C0F0E89F1A1



CONTRATO 047/2020-SGA

- a) Gerenciar, planejar, controlar e executar os projetos e serviços que estão em andamento na **CONTRATADA**. Além disso, realizar o acompanhamento periódico dos projetos com a pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que for solicitada.
- b) Atuar como interlocutor técnico junto ao **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder por questões técnicas, além de organizar o pessoal técnico da **CONTRATADA**;
- c) Responder, perante o **CONTRATANTE**, pela execução técnica das ordens de serviços;
- d) Manter os cronogramas de projetos atualizados;

2.10.2.2 Experiência exigida:

- a) Formação: i) Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ii) Pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Tecnologia da Informação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em gerenciamento de projetos de sistemas de informação;
- c) Capacitação: Princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBoK) com carga-horária mínima de 40 horas;
- d) Conhecimentos: análise e projeto orientados a objetos; princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBoK); e princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento e manutenção de software (RUP, MPS.BR e CMiC);

2.10.3 Analista de Sistemas:

- 2.10.3.1 Será responsável por realizar atividades de liderança de projetos, levantamento e especificação de requisitos, análise e projeto de sistemas, modelagem de dados, desenvolvimento, testes, elaboração e atualização de manuais do usuário, elaboração e atualização da documentação do projeto, atendimento e suporte, migração de dados, apurações especiais e desenvolvimento de rotinas operacionais.

2.10.3.2 Experiência exigida

- a) Formação: Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação;
- b) Experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos em desenvolvimento de software na linguagem de programação do projeto contratado e conhecimento em orientação a objetos;
- c) Experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em levantamento e especificação de requisito;
- d) Experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em análise e projeto de sistemas e modelagem de dados;
- e) Conhecimentos: Processo RUP (Rational Unified Process) e UML, ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de dados; Modelagem de processos; Modelo relacional; Modelagem orientada a objetos; Linguagem SQL; SGBD SQL Server 2008 ou

Documento assinado por:
TCE
Assinado por: TCE/SE/SETOR GESTAO APENAS
Por: [REDACTED]
Data: 2020-09-25
Identificação da Assinatura: 294960003 (SE-1-11)
ICP-Brasil
SHA256/568B4A5FC27B32E9F1A1

Documento assinado por:
[REDACTED]
Assinado por: CORREIO
Data: 2020-09-25
Identificação da Assinatura: 25-09-2020-14
ICP-Brasil
SHA256/422B10DE9E2A2



CONTRATO 047/2020-SGA

superior; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); e Teste unitário/integrado de software;

2.10.4 Analista Desenvolvedor de Sistemas:

2.10.4.1 Será responsável por realizar atividades desenvolvimento e manutenção, testes unitários, teste de integração e de interface, atendimento e suporte, migração de dados, apurações especiais e desenvolvimento de rotinas operacionais;

2.10.4.2 Experiência exigida:

a) Formação: Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação;

b) Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em desenvolvimento de software na linguagem de programação do projeto contratado e com conhecimento em orientação a objetos;

c) Conhecimentos: Testes unitários; mapeamento objeto-relacional com nHibernate, Hibernate, Entity Framework ou outro framework similar; conhecimento em Service-Oriented Architecture – SOA e desenvolvimento de web services; conhecimento em ferramentas de geração de relatórios (Report Service ou outras); conhecimento em linguagem SQL e desenvolvimento com o SGBD SQL Server 2008 ou superior; HTML5; CSS3; Jquery; Bootstrap; e utilização de ferramentas de controle de versões;

2.10.5 Analista Desenvolvedor para Aplicativos Móveis:

2.10.5.1 Será responsável por realizar atividades desenvolvimento e manutenção, testes unitários, teste de integração e de interface, atendimento e suporte, migração de dados, apurações especiais e desenvolvimento de rotinas operacionais;

2.10.5.2 Experiência exigida:

a) Formação: Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação;

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos em desenvolvimento de aplicativos móveis na plataforma em que o projeto contratado será desenvolvido;

c) Conhecimento em Service-Oriented Architecture – SOA e desenvolvimento de web services;

2.10.6 Administrador de Banco de Dados:

2.10.6.1 Será responsável por:

2.10.6.1.1 Atuar no gerenciamento de usuários, roles e objetos do banco de dados da **CONTRATADA** (table, indexes, constraints, views, triggers, sequences, etc), além de criação, manutenção e execução de rotinas de backup/restore no ambiente da **CONTRATADA** quando necessário;

2.10.6.1.2 Atuar junto à equipe do **CONTRATANTE** para criação e/ou atualização do ambiente de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

2.10.6.2 Experiência exigida:

Document ID: 741
Assinado por TELMO NETO-COSTA JUNIOR
Data: 25/08/2020 09:26:19
ICP-Brasil
49918035445881405C938E89145



CONTRATO 047/2020-SGA

a) Formação: Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação;

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos em SQL Server (2008 e 2016);

c) Conhecimento em programação SQL, desenvolver e executar scripts de criação de objetos, modelagem de dados, tunnring e rotinas de manutenção no banco de dados;

2.10.7 Analista de Testes:

2.10.7.1 Será responsável por realizar atividades especificação de caso de testes, executar casos de testes, realizar testes unitários, de integração e de interface, testes funcionais de sistema, exploratórios, testes de desempenho (carga, stress e estabilidade), incluindo a preparação de dados com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de informação;

2.10.7.2 Experiência exigida:

a) Formação: Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação;

b) Capacitação: Análise de teste e qualidade de software ou curso similar com carga-horária mínima de 20 (vinte) horas;

c) Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de teste e qualidade de software;

d) Conhecimentos: ferramentas e técnicas de Testes de sistemas; Linguagem SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); e Teste unitário/integrado de software;

2.10.8 Especialista em Contagem de Pontos de Função:

2.10.8.1 Será responsável por realizar a contagem dos sistemas em Ponto de Função e prestar toda informação solicitada pelo CONTRATANTE referente às contagens realizadas.

2.10.8.2 Experiência exigida:

a) Formação: Nível superior completo em curso reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação;

b) Certificação: CFPS (Certified Function Point Specialist) válida;

c) Experiência: Mínimo de 03 (três) anos de experiência em contagem de pontos de função;

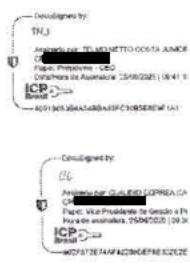
d) Conhecimentos: Projetos de sistemas de informação;

2.10.9 Especialista em Experiência do Usuário (UX/UI Designer):

2.10.9.1 Será responsável pela prototipação de interface gráfica dos diversos projetos de sistemas web e mobile, observando critérios de responsividade e usabilidade de modo a proporcionar uma melhor experiência do usuário.

2.10.9.2 Experiência exigida:

a) Formação: Graduação completa em Design ou áreas afins;



b) Experiência: Mínimo de 03 (três) anos de experiência;

c) Conhecimentos: Padrões Web, HTML5 e CSS. Conhecimento das especificidades de interfaces para dispositivos móveis e de desktop. Design responsivo e usabilidade;

2.11 A comprovação dos perfis de qualificação profissional exigidos nesta seção deverá ser feita pela CONTRATADA deverá ser mantida durante todo o período de execução do objeto contratual;

3.11.1 A comprovação da qualificação dar-se-á por meio da apresentação cumulativa de:

- a) Currículo vitae, para fins de comprovação de experiência e de conhecimentos técnicos;
 - b) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
 - c) Comprovação de que o profissional pertence ao quadro de funcionários da **CONTRATADA**, através de uma das seguintes formas: carteira de Trabalho; contrato social; e contrato de prestação de serviços;
 - d) Para o perfil profissional de Gerente de Projetos, deverá também ser apresentado o certificado de conclusão da capacitação de Gerência de Projetos (PMBOK);
 - e) Para o perfil de Especialista em Contagem de Pontos de Função, deverá também ser apresentada a certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) válida;

2.11.2 O período de estágio não será considerado como tempo de experiência profissional para efeito de contagem do tempo mínimo de experiência exigido;

2.12 A qualquer tempo, o Fiscal do Contrato poderá solicitar comprovação de qualificação técnica de qualquer profissional que esteja atuando no contrato, podendo solicitar sua imediata substituição em caso de desconformidade com as exigências feitas;

2.13 A substituição de profissionais durante a execução do contrato somente será permitida por outros com qualificações iguais ou superiores às exigidas nesta seção;

SEÇÃO III – ASPECTOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.14 A execução do objeto contratual deverá respeitar as normas definidas e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI do CONTRATANTE, além de:

2.14.1 Estar de acordo com o **Modelo de Gestão e Desenvolvimento de Software – MGDS** do **CONTRATANTE** e suas guias anexas, inclusive no que tange ao respeito aos processos, modelos de artefatos, ferramentas de software, tecnologias e critérios de aceitabilidade prescritos;

2.14.2 Estar de acordo com o **Modelo de Gestão de Sustentação Ágil de Software - MGDAS** do **CONTRATANTE** e suas guias anexas, nos casos em que se aplique este modelo;

2.14.3 Considerar a arquitetura tecnológica e ambiente de desenvolvimento do **CONTRATANTE**, e sua evolução natural;

3.14.4 Integrar com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente do CONTRATANTE;

2.14.5 Prover sistemas modulares, orientado a microserviços e conteinerizados sempre que a tecnologia envolvida permitir;



CONTRATO 047/2020-SGA

2.14.6 Utilizar, para o desenvolvimento e manutenção dos produtos, as boas práticas definidas no PMBOK, ITIL, CMMI, MPS-BR, COBIT, RUP, XP, SCRUM, dentre outros pertinentes;

2.15 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar alterações no **MGDS** e no **MGDAS** a qualquer tempo, com o intuito de garantir a evolução dos artefatos e o aprimoramento constante da própria metodologia, comunicando à **CONTRATADA** sobre a alteração correspondente;

2.15.1 A **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da comunicação de alteração pelo **CONTRATANTE** para adequar seus procedimentos e produtos;

2.15.2 A alteração de que trata este item poderá incluir novos artefatos, suprimir artefatos existentes ou alterar a obrigatoriedade de serem produzidos;

2.16 O Processo de Execução dos Serviços e o Processo de Gestão e Fiscalização do contrato se darão conforme a Resolução Nº 102/2013 do CNMP, e suas adaptações para a realidade do **CONTRATANTE**;

2.17 Os serviços contratados deverão ser obrigatoriamente executados fora das dependências do **CONTRATANTE**, de modo que não haverá qualquer alocação contínua de mão de obra residente nas dependências deste em razão deste contrato;

2.17.1 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no município de Salvador ou respectiva região metropolitana;

2.17.2 Nos casos excepcionais em que a execução requeira atuação presencial pontual nas instalações do **CONTRATANTE**, as atividades serão desenvolvidas em uma das sedes do Ministério Público do Estado da Bahia localizadas à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA; ou à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - Salvador, BA;

2.17.2.1 Em tais hipóteses, o atendimento (comparecimento do técnico a sede do **CONTRATANTE**) deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo deliberação expressa em contrário, pelo **CONTRATANTE**.

2.18 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, os sistemas de informação, sítios e portais, bem como os artefatos gerados em cada etapa, como produtos requeridos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

2.19 Formalizado o contrato, a **CONTRATADA** deverá designar expressamente a seguinte equipe técnica mínima:

- a. 01 (um) profissional para atuar como Coordenador Técnico (Preposto);
- b. 01 (um) profissional para atuar como Gerente de Projetos (profissional distinto do coordenador indicado);
- c. 01 (um) Administrador de Banco de Dados para montagem do ambiente de banco de dados MS SQL Server;
- d. 01 (um) Analista de Sistemas;
- e. 01 (um) Analista Desenvolvedor para Aplicativos Móveis;
- f. 01 (um) Analista Desenvolvedor na plataforma Java;
- g. 05 (cinco) analistas desenvolvedores na plataforma ASP.NET (versão 3.5 ou 4.8) e MS SQL Server 2008;

Documento assinado digitalmente por LUIZ NETO COSTA JÚNIOR - DEO - Data: 25/06/2020 09:39
Assinatura: 6057-00184-04886439-COMERCIAL
Data de emissão: 25/06/2020 09:39
Assinatura: 6057-00184-04886439-COMERCIAL
Documento assinado digitalmente por LUIZ NETO COSTA JÚNIOR - DEO - Data: 25/06/2020 09:39
Assinatura: 6057-00184-04886439-COMERCIAL
Data de emissão: 25/06/2020 09:39

h. 01 (um) especialista em Contagem de Pontos de Função;

2.19.1 A comprovação da adequação dos perfis profissionais da equipe mínima indicada, nos termos do item 3.3 das Especificações Técnicas Detalhadas e do **item 2.10** e seguintes do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do contrato.

2.19.1.1 A equipe mínima deverá ser composta, via de regra, pelos profissionais indicados à época da licitação. Na hipótese de necessidade de substituição de quaisquer dos profissionais indicados, esta deverá ser sinalizada pela **CONTRATADA**.

2.19.1.2 Será admitida a prorrogação do prazo para comprovação documental indicada no item 2.19.1, desde que não haja qualquer prejuízo ao início da adequada execução contratual no prazo máximo indicado no **item 2.19.6**.

2.19.2 A designação de que trata este item não implicará em custo adicional para o **CONTRATANTE**;

2.19.3 Os papéis de Coordenador Técnico (Preposto) e Gerente de Projetos deverão ser realizados por pessoas distintas;

2.19.4 O Coordenador Técnico e Gerente de Projetos não poderão ser compartilhados com outros contratos;

2.19.5 A **CONTRATADA** deverá designar formalmente um substituto para o Preposto e um para o Gerente de Projetos em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo a estes as mesmas atribuições e responsabilidades do respectivo titular;

2.19.6 A equipe técnica mínima deverá estar disponível em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato.

2.20 O início da execução do objeto contratual ensejará o processo de transição contratual inicial, de acordo com o seguinte cronograma:

PRAZOS	ETAPA	AÇÕES A SEREM TOMADAS	RESPONSÁVEIS
Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do contrato	Realização de reunião inicial	<p>Convocar Reunião Inicial</p> <p>Reunião Inicial, na qual deverá ocorrer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação formal do Gestor do Contrato (pelo CONTRATANTE) - Apresentação formal do Coordenador Técnico (pela CONTRATADA) - Entrega do Plano de Inserção (pelo CONTRATANTE) 	CONTRATANTE CONTRATANTE CONTRATADA
Até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do contrato	Transição Contratual Inicial	<p>Transferência de conhecimento e fornecimento de informações necessárias à execução contratual (etapa de repasse inicial dos serviços)</p> <p>Para fins de atendimento às normas de segurança do CONTRATANTE, entrega da relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato</p>	CONTRATANTE CONTRATADA

Documento assinado por:
 Nome: TELHO NETTO COSTA JUNIOR
 Data: 20/06/2020
 Assinatura: 350962095108-41-15
 Detalhada da Assinatura: 350962095108-41-15
 ICP-Brasil
 40116253845468A9C02B8E8B81A1

Assinatura: [Redacted]
 Ponto de auditoria: 25/06/2020
 ICP-Brasil
 40116253845468A9C02B8E8B81A1



CONTRATO 047/2020-SGA

		Entrega dos currículos, certificados e demais documentos para comprovação dos perfis profissionais requeridos na contratação	
Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do contrato	Execução dos serviços propriamente dita	Encaminhamento das Ordens de Serviço e dos registros de demandas no SGD	CONTRATANTE
		Montagem de ambiente de banco de dados e desenvolvimento.	CONTRATADA
		Início da execução dos serviços demandados	CONTRATADA
Até 30 (trinta) dias do início do atendimento das demandas (envio da 1 ^a OS)	Estabilização e ajustes	Período de estabilização e ajustes durante o qual os indicadores/metas poderão ser flexibilizados por parte do CONTRATANTE , a seu exclusivo critério e desde que não seja verificado prejuízo direto e imediato à Administração, conforme item 6.5 do ANEXO IV (Níveis Mínimos de Serviços) do Edital de Licitação	CONTRATADA CONTRATANTE

2.21 A transição contratual inicial deverá seguir o modelo especificado no Plano de Inserção elaborado pelo **CONTRATANTE**, e o disposto no art. 24 da Resolução nº 102/2013 do CNMP;

2.22 Em consonância com a Resolução nº 102/2013 – CNMP, após a assinatura e publicação do Contrato, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para reunião inicial, cuja pauta observará, pelo menos:

2.22.1 Presença do representante legal da **CONTRATADA**, que apresentará o Coordenador Técnico (preposto) e o Gerente de Projetos, para atuar conforme determinado nos **itens 2.10.1, 2.10.2 e 2.19.2** deste instrumento;

2.22.2 Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

2.22.3 Repasse de conhecimento necessário à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

2.23 A etapa de repasse dos serviços, pelo **CONTRATANTE**, se refere ao processo de transferência e consequente absorção, pela **CONTRATADA**, dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados. O repasse será realizado por tipo de serviço e, dentro deste, por sistema, de acordo com o Plano de Inserção;

2.23.1 A execução da etapa de repasse inicial dos serviços deverá ser finalizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da publicação do contrato;

2.23.2 O Plano de Inserção deverá registrar e detalhar o método de trabalho para o processo de absorção e execução dos serviços e tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

2.23.2.1 Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou grupo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos, os marcos intermediários, quando aplicável.

2.23.2.1.1 O cronograma será revisado e poderá ser complementado após a realização das

— Documented by
TNU
Assisted by TECNO RETTO 0019
Date: 2021-04-26
Time: 10:40:2021
ICP-Brasil
Autenticação Biométrica

— Documented by
UL
Assisted by CECILIO CORREIA
Date: 2021-04-26
Time: 10:40:2021
ICP-Brasil
Autenticação Biométrica

primeiras reuniões ocorridas em razão da transição inicial;

2.23.2.2 Regras de relacionamento entre as partes;

2.23.2.3 Estratégia de acompanhamento do repasse;

2.24 Ao final do repasse de cada serviço ou tipo de serviço, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** acerca da conclusão do referido repasse;

2.24.1 Considerar-se-á que, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da comunicação da conclusão de cada repasse, a **CONTRATADA** estará plenamente apta para executar os serviços contratados correlatos;

2.25 O repasse dos serviços estará finalizado quando todos os serviços tiverem o repasse concluído ou tiver decorrido todo o prazo definido para essa etapa;

2.25.1 A CONTRATADA não poderá alegar falta de condições para a execução dos serviços contratados, caso o prazo para o repasse tenha se esgotado sem que tenha havido o repasse total dos serviços;

2.26 Os primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Contrato serão considerados como período de adaptação, durante o qual a **CONTRATADA** deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos, implantação de ferramentas e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços;

2.27 Para a montagem e atualização do ambiente de banco de dados para desenvolvimento, a CONTRATADA deverá designar um profissional que atenda aos requisitos definidos no **item 2.10.6 - Administrador de Banco de Dados** deste contrato;

2.28 O atendimento e o gerenciamento dos projetos de sistemas se darão com suporte de ferramenta própria do **CONTRATANTE** para esta finalidade, salvo se este definir o contrário;

2.29 Através de ferramenta fornecida pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar análise estática de todo código fonte produzido, buscando identificar vulnerabilidades de segurança da informação;

2.30 Apesar da maioria dos sistemas implantados no ambiente de produção do **CONTRATANTE** ser na plataforma ASP.NET/C# com SGBD SQL Server 2008, um novo sistema poderá ser desenvolvido em uma outra plataforma, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

2.31 Toda documentação e código fonte produzidos durante a prestação dos serviços contratados deverão ser armazenados no repositório do **CONTRATANTE**;

2.32 É de responsabilidade integral da **CONTRATADA** a definição da quantidade de profissionais com as competências requeridas, conforme **Seção II** da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, para a realização dos serviços demandados dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos e/ou acordados previamente com o **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá considerar em seus custos operacionais todos os demais insumos necessários para a plena e perfeita realização dos trabalhos requisitados;

2.32.1 Não se admitirá a execução dos serviços contratados por profissionais que não possuam as qualificações técnicas mínimas indicadas neste instrumento;

2.33 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os





CONTRATO 047/2020-SGA

casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

SEÇÃO IV - REGIME DE EXECUÇÃO

2.34 O Regime de execução do presente instrumento é de empreitada por preço unitário, conforme demanda especificada no instrumento de Ordem de Serviços (OS) e na abertura de chamados no Sistema de Gerenciamento de Demandas - SGD do **CONTRATANTE** como ferramentas de formalização das demandas à **CONTRATADA**;

2.34.1 As demandas serão encaminhadas à **CONTRATADA** por meio do SGD ou por e-mail;

2.34.2 O SGD servirá também para o atendimento, acompanhamento, gerenciamento e homologação dos serviços prestados;

2.34.3 As ordens de serviços e os chamados no SGD serão emitidas/abertos de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 18h;

2.34.4 Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de ordem de serviços e chamados no SGD ao longo dos meses, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

2.34.5 A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço contratado após solicitação/autorização formal do **CONTRATANTE**;

2.35 Os prazos para atendimento e conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** variarão conforme cada tipo de serviço demandado, de acordo com as disposições contidas nesta **CLÁUSULA** e em consonância com as definições e regras estabelecidas no **ANEXO IV - Níveis Mínimos de Serviços** do Edital do certame;

2.35.1 Situações supervenientes ocorridas na execução de cada OS que possam implicar em eventual necessidade de revisão de prazos ou escopo deverão ser comunicadas previamente ao **CONTRATANTE**, com exposição de motivos, para apreciação e deliberação;

2.36 Não será permitida a abertura de nenhuma ordem de serviço cujo prazo estimado de entrega seja após o encerramento do contrato, nem a postergação da execução dos serviços após o final de vigência contratual, deste modo, as Ordens de Serviço (OS) que estejam em aberto ao final do contrato deverão observar os procedimentos previstos no **Item 18.11** e subitens;

2.37 Os artefatos a serem requeridos para cada tipo de serviços constam nas **SUBSEÇÕES** a seguir discriminadas;

2.37.1 Ao longo da execução contratual, o **CONTRATANTE** poderá acrescer e/ou suprimir artefatos a serem produzidos pela **CONTRATADA**, conforme alterações no **Modelo de Gestão e Desenvolvimento de Software – MGDS** e/ou no **Modelo de Gestão de Sustentação Ágil de Software**;

2.38 As reuniões e as atividades que necessitem da participação de equipe do **CONTRATANTE** deverão ser previamente agendadas;

2.38.1 Cancelamentos de reuniões deverão ser notificados à outra parte com antecedência prévia;

SUBSEÇÃO I – DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE DEMANDAS

2.39 Para o desenvolvimento de um novo sistema, release de software existente ou manutenção sob





CONTRATO 047/2020-SGA

demanda de sistemas, o **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** a execução da fase de Planejamento de demandas, com o objetivo de compreender o negócio, as necessidades, os requisitos e a qualidade esperada dos artefatos a serem gerados;

2.40 Artefatos previstos para serviços de planejamento de demandas:

2.40.1 Documento de Visão;

2.40.2 Lista de Risco;

2.40.3 Planilha de Contagem Estimada em Pontos de Função;

2.40.4 Outros artefatos poderão ser especificados na OS.

2.41 A prestação dos serviços será executada mediante emissão de Ordem de Serviços (OS de Planejamento) pelo **CONTRATANTE**;

2.41.1 A critério do **CONTRATANTE**, o serviço de Planejamento poderá ser solicitado como escopo de uma OS de Desenvolvimento de um novo projeto ou release de software existente;

2.4.2 Métricas de servicio:

2.42.1 A OS de Planejamento será aberta com valor correspondente a 02 (dois) pontos de função para fazer jus ao levantamento inicial;

2.42.2 Após a elaboração dos artefatos previstos na OS de Planejamento, o valor da OS poderá ser alterado, levando-se em consideração o percentual de 3% (três por cento) da contagem de pontos de função estimada sobre os requisitos levantados;

2.42.2.1 A substituição (e correspondente complementação) do valor relativo à OS se dará apenas se o novo valor calculado for superior aos 02 (dois) pontos de função utilizados para efeito da abertura da OS.

2.4.3 Metodologia de execução dos serviços:

2.43.1 O CONTRATANTE abrirá a OS de Planejamento com informações sobre a demanda a ser realizada e o escopo do serviço;

2.43.2 A seu critério, o **CONTRATANTE** encaminhará, junto a OS de Planejamento, documentos que julgue relevantes para a execução dos serviços;

2.43.3 O CONTRATANTE definirá na OS de Planejamento o prazo máximo admitido para a total execução dos serviços;

2.43.3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da OS, para apresentar, caso julgue necessário, pedido formal de revisão do prazo de execução indicado na OS, com exposição de fundamentos técnicos. Em tal hipótese, incumbirá ao **CONTRATANTE** a decisão final sobre a ampliação do prazo ou não;

2.43.4 O prazo de execução poderá ser alterado por acordo entre as partes, observando-se a complexidade e urgência dos serviços demandados e a disponibilidade de tempo da área requisitante do **CONTRATANTE** (dono do produto):

2.43.5 Ao término do atendimento da OS de Planejamento pela **CONTRATADA**, os artefatos produzidos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, para fins de recebimento provisório, definitivo e demais providências;

2024-05-25 10:45:00
Assinado por TELMO NETO COSTA JUNIOR
CPF: 010.111.111-11
Data: 25/05/2024 | 09:44
ICP-Brasil

Documento digitalizado
Assinado por: C. ALBINO CORTE
CPF: [REDACTED] - Geral
Hora de assinatura: 25/09/2014




2.43.6 Os artefatos produzidos serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do **CONTRATANTE**, com suporte ou não de terceiros;

2.43.6.1 Os produtos entregues serão validados conforme o **ANEXO IV** do edital do certame – Níveis Mínimos de Serviço;

2.43.6.2 A critério do **CONTRATANTE**, a validação dos produtos entregues poderá ser realizada em conjunto com empresas especialistas por ele designadas;

2.43.7 A **CONTRATADA** deverá efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos artefatos entregues, a partir dos apontamentos da equipe do **CONTRATANTE**, em prazo por este definido, de acordo com a complexidade da demanda.

2.43.7.1 Todas as correções deverão ser feitas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.43.8 Após correções de eventuais não conformidades pela **CONTRATADA**, os artefatos deverão ser submetidos à nova avaliação do **CONTRATANTE** até que seja dado o aceite definitivo da OS de Planejamento.

SUBSEÇÃO II – DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS

2.44 Para o desenvolvimento de um novo sistema, a manutenção sob demanda de sistemas existentes no parque tecnológico do **CONTRATANTE** ou para fins de documentação de sistemas desenvolvidos fora do âmbito da DTI do **CONTRATANTE**, este poderá requerer à **CONTRATADA** a execução do serviço de documentação, com a produção dos artefatos previstos no **MGDS** ou **MGDAS** vigente, referentes às fases de requisito, projeto de sistemas, modelagem de dados, além da realização ou atualização da contagem detalhada do sistema em pontos de função;

2.44.1 Todos os artefatos a serem produzidos durante a execução do serviço de Documentação estarão de acordo com o **MGDS** ou **MGDAS** vigentes do **CONTRATANTE** ou deverão ser previamente submetidos para sua aprovação;

2.44.2 Caso a **CONTRATADA** identifique que não será necessário atuação em algumas das fases de documentação do projeto (requisito, projeto de sistemas, modelagem de dados), em virtude do escopo e natureza da demanda, o esforço de análise da solicitação não será remunerado. Desta forma, apenas as fases efetivamente realizadas e com aceite definitivo pelo **CONTRATANTE** serão objeto de faturamento;

2.45 Artefatos previstos para serviços de documentação:

2.45.1 Fase de Requisitos:

2.45.1.1 Diagrama de Caso de Uso;

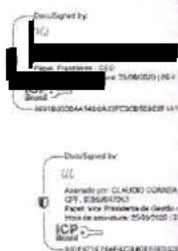
2.45.1.2 Especificação de Caso de Uso ou História do Usuário, à critério do **CONTRATANTE**;

2.45.1.3 Especificação Suplementar;

2.45.1.4 Documento de Regras de Negócio;

2.45.1.5 Glossário de Negócio;

2.45.1.6 Protótipo de Interface do Usuário;



2.45.1.7 Atas de reunião;

2.45.1.8 Documento de Mensagens do Sistema;

2.45.1.9 Planilha de Contagem Detalhada;

2.45.2 Fase de Modelagem de Dados:

2.45.2.1 Dicionário de Dados;

2.45.2.2 Modelo de Dados;

2.45.2.3 Scripts DDL e DML;

2.45.3 Fase de Projeto de Sistema:

2.45.3.1 Documento de Arquitetura de Projeto;

2.45.3.2 Diagrama de Classe (poderá ser dispensado, à critério do **CONTRATANTE**);

2.45.3.3 Diagrama de Sequência (poderá ser dispensado, à critério do **CONTRATANTE**);

2.45.3.4 Realização de Caso de Uso (poderá ser dispensado, à critério do **CONTRATANTE**);

2.45.4 Medição em ponto de função;

2.45.4.1 Planilha de Contagem Detalhada;

2.45.5 Excepcionalmente, a depender do projeto relacionado, outros artefatos poderão ser previstos na OS de Documentação;

2.46 A prestação dos serviços será executada mediante emissão de Ordens de Serviço de Documentação (OS de Documentação) pelo **CONTRATANTE**;

2.46.1 A critério do **CONTRATANTE**, o serviço de Documentação poderá ser solicitado como escopo de uma OS de Desenvolvimento de um novo projeto ou release de software existente.

2.47 Métricas de serviço:

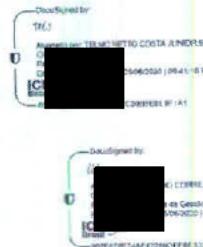
2.47.1 O dimensionamento da OS de Documentação será feito por meio da técnica de pontos de função;

2.47.2 Para fins de definição inicial da quantidade de pontos de função relativa a cada OS, o **CONTRATANTE** se baseará nas seguintes premissas:

2.47.2.1 Na hipótese de já haver a contagem estimada ou detalhada em Pontos de Função para o escopo do sistema sobre o qual o serviço de documentação será executado, a OS será aberta de acordo com a contagem apurada;

2.47.2.2 Na hipótese de não haver contagem estimada ou detalhada em Pontos de Função para o escopo do sistema sobre o qual o serviço de documentação será executado, a OS de Documentação será aberta com valor correspondente a 10 (dez) pontos de função para fazer jus ao levantamento inicial;

2.47.2.3 Ao final da produção de todos os artefatos requeridos, o valor da OS será ajustado levando-se em consideração a Planilha de Contagem Detalhada produzida como artefato e/ou o esforço em





HST relativo às atividades não mensuráveis em ponto de função.

2.48 Metodologia de execução dos serviços:

2.48.1 O **CONTRATANTE** abrirá a OS de Documentação com informações sobre a demanda a ser realizada e o escopo do serviço;

2.48.2 A seu critério, o **CONTRATANTE** encaminhará, junto a OS de Documentação, documentos que julgue relevantes para a execução dos serviços;

2.48.3 O **CONTRATANTE** definirá na OS de Documentação o prazo máximo admitido para a total execução dos serviços;

2.48.3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da OS, para apresentar, caso julgue necessário, pedido formal de revisão do prazo de execução indicado na OS, com exposição de fundamentos técnicos. Em tal hipótese, incumbirá ao **CONTRATANTE** a decisão final sobre a ampliação do prazo ou não;

2.48.3.2 O prazo de execução poderá ser alterado por acordo entre as partes, observando-se a complexidade e urgência dos serviços demandados e a disponibilidade de tempo da área requisitante do **CONTRATANTE** (dono do produto);

2.48.3.3 O cronograma para execução de cada OS deverá ser enviado pela **CONTRATADA**, conforme prazos e critérios definidos no NMIS;

2.48.4 Ao término do atendimento da OS de Documentação pela **CONTRATADA**, os artefatos produzidos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, para fins de recebimento provisório, definitivo e demais providências;

2.48.5 Os artefatos produzidos serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do **CONTRATANTE**, acompanhada ou não de terceiros;

2.48.5.1 Os produtos entregues serão validados conforme o **ANEXO IV do edital do certame**– Níveis Mínimos de Serviço;

2.48.5.2 A critério do **CONTRATANTE**, a validação dos produtos entregues poderá ser realizada em conjunto com empresas especialistas por ele designadas;

2.48.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos artefatos produzidos a partir dos apontamentos da equipe do **CONTRATANTE**, em prazo por este definido, de acordo com a complexidade da demanda.

2.48.6.1 Todas as correções deverão ser feitas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.48.7 Após correções de eventuais não conformidades pela **CONTRATADA**, os artefatos deverão ser submetidos à nova avaliação do **CONTRATANTE** até que seja dado o aceite definitivo da OS de Documentação.

2.48.8 A eventual suspensão da OS de Documentação, solicitada pelo **CONTRATANTE**, implicará a remuneração proporcional aos produtos entregues e aceitos até o momento da solicitação, desde que permaneça suspensa por período superior a 60 (sessenta) dias, ocasionando, neste caso, o fechamento da OS.

SUBSEÇÃO III – DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO SOB DEMANDA DE SISTEMAS





CONTRATO 047/2020-SGA

2.49 Para o desenvolvimento de novos sistemas ou releases de softwares existentes ou manutenção sob demanda de sistemas existentes, o **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** a execução da fase de Desenvolvimento ou de Manutenções específicas de sistemas;

2.50 Em regra, o serviço deverá ser realizado de acordo com o **MGDS** do **CONTRATANTE**. Entretanto, a critério exclusivo deste, poderá ser requerida a utilização do **MGDAS**;

2.51 Para efeito de estimativa de custo e esforço dos serviços de Desenvolvimento e/ou de Manutenção sob demanda, os artefatos previstos são:

- 2.51.1 Atualização dos artefatos da fase Planejamento, Requisito e Projeto de sistemas, quando necessário;
- 2.51.2 Atas de reunião;
- 2.51.3 Evidências de Testes Unitários, de Integração e de Interface;
- 2.51.4 Código-Fonte;
- 2.51.5 Planilha de Contagem Detalhada de Pontos de Função;
- 2.51.6 Documento de Implantação;
- 2.51.7 Manual do Usuário, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 2.51.8 Modelo de dados e scripts atualizado;
- 2.51.9 Scripts de configuração da ferramenta de integração contínua do **CONTRATANTE**;
- 2.51.10 Outros artefatos previstos na OS;

2.52 A lista de artefatos facultativos aplicáveis aos serviços de Desenvolvimento/Manutenção sob demanda consta no MGDS/MGDAS do **CONTRATANTE**;

2.53 Em casos excepcionais e apenas quando explicitamente autorizado, poderá caber à **CONTRATADA** dispensa de etapa do processo e/ou artefato(s) previsto(s) no MGDS/MGDAS do **CONTRATANTE**;

2.54 A prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas ou de manutenção sob demanda de sistemas poderá ser executada a partir de:

- 2.54.1 Emissão de Ordens de Serviço (OS de Desenvolvimento ou OS de Manutenção sob demanda); e/ou

2.54.2 Requisição de serviço no **Sistema de Gerenciamento de Demandas - SGD** do **CONTRATANTE**;

2.55 A OS ou requisição de serviços de Desenvolvimento/Manutenção sob demanda contemplará o ciclo de um *release*, visando gerar faturamentos sobre requisitos efetivamente implementados, homologados e disponibilizados em produção, ou em outro ambiente a critério do **CONTRATANTE**;

2.56 A OS/requisição de Manutenção sob demanda poderá abranger todos e quaisquer dos serviços descritos no **item 2.5, e seus subitens**, deste instrumento, a critério do **CONTRATANTE**;

2.57 Métricas de serviço:

- 2.57.1 O dimensionamento da OS/requisição será feito por meio da técnica de pontos de função, com base no roteiro de métricas constante do **ANEXO IV do Edital do Certame**;





2.57.2 Para fins de definição inicial da quantidade de pontos de função relativa a cada OS/requisição, o **CONTRATANTE** se baseará nas seguintes premissas:

2.57.2.1 Na hipótese de já haver a contagem estimada ou detalhada em Pontos de Função para o escopo do sistema sobre o qual o serviço será executado, a OS/requisição será aberta de acordo com a contagem apurada, caso contrário, será definido um tamanho estimado com base no histórico de demandas similares do **CONTRATANTE**;

2.57.2.1.1 Ao final da produção de todos os artefatos requeridos, o valor da OS será ajustado levando-se em consideração a Planilha de Contagem Detalhada produzida ou atualizada mais o esforço em HST relativo às atividades não mensuráveis em ponto de função.;

2.57.3 Para os casos em que o **CONTRATANTE** solicite a conclusão do serviço no prazo inferior ao limite previsto no **ANEXO IV** do edital do certame - Níveis Mínimos de Serviço, dada a urgência de atendimento da demanda, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração do referido serviço acrescida em 10% (dez por cento) do valor estabelecido, conforme modelo remuneratório definido neste instrumento;

2.58 Metodologia de execução dos serviços:

2.58.1 O **CONTRATANTE** abrirá a OS ou requisição em sistema, com informações sobre a demanda a ser realizada e o escopo do serviço;

2.58.2 A seu critério, o **CONTRATANTE** encaminhará, junto a OS/requisição, os artefatos necessários para o entendimento da demanda;

2.58.3 O controle de demandas de desenvolvimento e manutenção será realizado via Sistema de Gerenciamento de Demandas (SGD) do **CONTRATANTE**;

2.58.4 A **CONTRATADA** atuará apenas nos chamados registrados no SGD que estejam atribuídos a ela e/ou nos serviços descritos em cada OS emitida;

2.58.5 O prazo para atendimento dos serviços de desenvolvimento e/ou manutenções sob demanda deverá estar de acordo com o **ANEXO IV** do edital do certame - Níveis Mínimos de Serviço, e obedecer ao seguinte regramento:

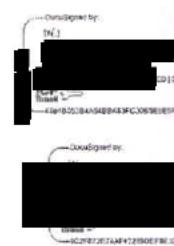
2.58.5.1 O cronograma preliminar para execução de cada OS/requisição deverá ser enviado pela **CONTRATADA**, conforme prazos e critérios definidos no **NMS**;

2.58.5.1.1 Na hipótese em que haja necessidade de contagem de pontos de função, o cronograma preliminar deverá ser remetido em conjunto com a pontuação para validação, conforme prazos e critérios definidos no **NMS**. Caso não seja necessária a contagem, dever-se-á respeitar o prazo definido no que tange ao cronograma;

2.58.5.2 Dentro do prazo da OS/requisição, já está previsto o tempo necessário para obtenção da aprovação do modelo de dados e diagrama de classe pelo **CONTRATANTE**. Desta forma, caberá a **CONTRATADA** verificar, junto as equipes do **CONTRATANTE** responsáveis pelas validações, o prazo necessário para esta atividade e monitorar os possíveis riscos de atrasos devido à concorrência com outras atividades ou projetos;

2.58.5.3 Para os serviços de Manutenção sob Demanda, a equipe designada pela **CONTRATADA** deverá manter atualizada a data prevista de entrega de cada requisição registrada no SGD para desenvolvimento na **CONTRATADA**.

2.58.6 A **CONTRATADA** deverá realizar a avaliação dos serviços demandados na OS/requisição e





CONTRATO 047/2020-SGA

manifestar-se ao **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis ou conforme prazos definidos no **ANEXO IV do edital do certame** - Níveis Mínimos de Serviço, na hipótese de verificar divergências/inconsistências;

2.58.6.1 A ausência de manifestação tempestiva significará aceitação integral dos termos definidos na OS/requisição;

2.58.6.2 Havendo divergências, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente os pontos divergentes, com suas respectivas justificativas. Em tais hipóteses, incumbirá ao **CONTRATANTE**, a seu critério, conduzir o processo de alinhamento das divergências;

2.58.7 Não havendo divergências ou tão logo estas sejam alinhadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá formalizar o início da execução dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no **ANEXO IV do edital do certame** - Níveis Mínimos de Serviço;

2.58.8 Para o desenvolvimento de novos aplicativos (*app e app web*), o prazo de atendimento será acordado, previamente, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

2.58.9 A **CONTRATADA** é responsável por manter a integridade funcional da solução de software;

2.58.10 A **CONTRATADA** deverá realizar merge do código fonte sempre que necessário para manter o branch ou trunk em desenvolvimento atualizado em relação a outro branch ou trunk, em virtude de desenvolvimento paralelo e de liberação de novas versões em produção no ambiente do **CONTRATANTE**.

2.58.10.1 As atividades de merges não implicarão em custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

2.58.10.2 Nos casos de desenvolvimento em paralelo com outras equipes, seja da própria **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** ou outra prestadora, a **CONTRATADA** deverá realizar pelo menos um merge sempre que uma nova versão do sistema for disponibilizada no ramo principal do repositório (*trunk*) ou quando for realizar a entrega do produto;

2.58.10.3 A **CONTRADA** é responsável por analisar o esforço necessário para realização do merge, bem como a quantidade de merges que serão realizados durante o desenvolvimento, tendo em vista o cronograma do projeto em relação aos cronogramas de outras releases em desenvolvimento para o mesmo sistema;

2.58.10.4 A **CONTRATADA** é responsável pelo merge realizado no *branch* em desenvolvimento, devendo garantir que todas as alterações oriundas de outros *branchs* ou *trunk* permaneçam funcionando corretamente;

2.58.11 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, a fim de se verificar a viabilidade de execução de novos serviços de desenvolvimento e/ou manutenção sob demanda de software, poderá ser solicitada à **CONTRATADA** a análise de impacto da demanda;

2.58.11.1 Nas hipóteses em que a análise de impacto não puder ser dimensionada a partir da técnica de pontos de função, aplicar-se-á o item 3.4 deste contrato;

2.58.12 Ao término do atendimento de cada OS/requisição pela **CONTRATADA**, os artefatos produzidos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, para fins de recebimento provisório, definitivo e demais providências;

2.58.12.1 Deverão constar na entrega da execução de cada OS/requisição, além dos artefatos de documentação e outros previstos para a *release*, o código-fonte produzido e as evidências de realização de testes unitários, de integração e de interface;





CONTRATO 047/2020-SGA

2.58.12.2 Para fins de recebimento provis?rio dos servi?os e de apura?o do c?lculo do indicador PAFP (Índice de Projetos Atendidos Fora do Prazo), a CONTRATADA deverá entregar como produtos de encerramento:

2.58.12.2.1 Código-fonte final;

2.58.12.2.2 Testes unitários automatizados;

2.58.12.2.3 Modelo de dados e scripts atualizados;

2.58.12.2.4 Scripts de configura?o da ferramenta de integra?o contínua do CONTRATANTE;

2.58.12.2.5 Planilha de pontuação detalhada atualizada;

2.58.12.2.6 Outros artefatos previstos na OS/requisição;

2.58.12.3 No ato da entrega a CONTRATADA deverá configurar a ferramenta de integra?o contínua do CONTRATANTE para geração de versão do sistema no ambiente de teste;

2.58.12.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar o produto entregue devidamente configurado e pronto para validação no ambiente de teste do CONTRATANTE;

2.58.12.4.1 O produto será considerado como entregue apenas após a disponibilização no ambiente de teste do CONTRATANTE.

2.58.13 Os artefatos produzidos serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do CONTRATANTE, acompanhada ou não de terceiros;

2.58.13.1 A critério do CONTRATANTE, a validação dos produtos entregues poderá ser realizada em conjunto com empresas especialistas por ele designadas;

2.58.13.2 Durante a validação, serão:

2.58.13.2.1 Realizadas avaliações de qualidade em que, a critério do CONTRATANTE, poderão ser reexecutados os testes unitários, de integração e de interface e também realizados testes funcionais de sistema, exploratórios, testes de desempenho, de carga, de estresse e de segurança. Além disso, poderão ser reexecutados os testes de qualidade do sistema e de segurança do sistema;

2.58.13.2.2 Analisados se os produtos entregues estão em conformidade com a documentação do projeto e atendem aos critérios de aceitação definidos na MGDS/MGDAS, em conjunto com o especificado no ANEXO IV do edital do certame - Níveis Mínimos de Serviço;

2.58.14 A CONTRATADA deverá efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos artefatos entregues, a partir dos apontamentos da equipe do CONTRATANTE, em prazo por este definido, de acordo com a complexidade da demanda;

2.58.14.1 Todas as correções deverão ser feitas sem ônus para o CONTRATANTE;

2.58.15 Após correções de eventuais não conformidades pela CONTRATADA, os artefatos deverão ser submetidos à nova avaliação do CONTRATANTE até que seja dado o aceite definitivo dos serviços;

2.58.16 A eventual suspensão do projeto, solicitada pelo CONTRATANTE, implicará a remuneração proporcional aos produtos entregues e aceites até o momento da solicitação, desde que permaneça suspensa por período superior a 60 (sessenta) dias, ocasionando, neste caso, o fechamento da OS/requisição.





2.59 Alteração no escopo da ordem de serviços:

2.59.1 Define-se como alteração de escopo ou de requisito a mudança resultante da evolução das políticas, legislações, objetivos específicos de negócio ou do processo de trabalho do **CONTRATANTE**, ocorridos durante a execução de cada OS/requisição e que tenha impacto nessa;

2.59.2 Caso haja mudança de escopo ou de requisito durante a execução de alguma OS/requisição em qualquer momento antes do término da sua execução (e respectivo aceite), a **CONTRATADA** deverá realizar nova contagem de pontos de função, quando aplicável, devendo encaminhar novamente ao **CONTRATANTE** para aprovação, controle e acompanhamento;

2.59.2.1 Quando aplicável, a **CONTRATADA** deverá estimar o tamanho (em Pontos de Função), o custo e o prazo necessários para a execução da OS/requisição, exceto se a **CONTRATANTE** determinar outra forma;

2.59.2.2 Para definição sobre a aplicabilidade, dever-se-á obedecer às seguintes regras:

2.59.2.2.1 Caso a alteração seja referente a funcionalidade já tenha sido desenvolvida, a alteração será tratada como melhoria no sistema;

2.59.2.2.2 Caso a alteração seja referente a funcionalidade que ainda não tenha sido desenvolvida, a alteração será tratada como evolução natural dos requisitos do negócio e não como melhoria do sistema. Nesse caso, será realizado novamente o planejamento da OS/requisição, se necessário, não implicando custos de mudança ou retrabalho para o **CONTRATANTE**;

2.59.3 A Solicitação de Mudança de requisito será registrada no **SGD** do **CONTRATANTE**, vinculado à release ou projeto relacionada e contendo a descrição detalhada da mudança;

2.59.4 O tamanho, prazo e custo da OS/requisição poderão ser redefinidos devido ao impacto gerado pela solicitação de mudança;

2.59.4.1 A redefinição deverá levar em consideração quais serviços já foram executados, a incorporação dos serviços da Solicitação de Mudança e o impacto resultante da alteração de escopo;

2.59.5 Os impactos na OS/requisição decorrentes da Solicitação de Mudança associada deverão ser avaliados previamente a fim de mitigar os riscos e problemas advindos da alteração;

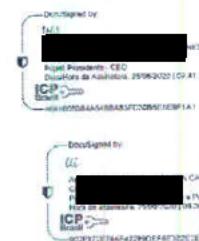
SUBSEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SOB A FORMA DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

2.60 Para a manutenção continuada de sistemas do **CONTRATANTE**, com o objetivo de manter a disponibilidade, estabilidade e o desempenho satisfatório das soluções implantadas no seu ambiente de produção, este poderá requerer à **CONTRATADA** a execução dos serviços de manutenção de sistemas sob a forma de sustentação mensal;

2.61 A prestação de serviços de sustentação de sistemas será executada mediante emissão de Ordens de Serviços;

2.61.1 Para cada sistema a ser sustentado, será aberta uma Ordem de Serviço de sustentação de sistemas (OS de Sustentação);

2.61.2 Para definição da quantidade de pontos de função correspondentes a cada OS, ter-se-á por base o tamanho do sistema a ser sustentado, conforme o **Catálogo de Sistemas Sustentados** do





CONTRATANTE;

2.62 As ordens de serviços de sustentação englobarão **todas** as requisições de serviços de manutenção no sistema em sustentação previstas no **item 2.5** deste instrumento;

2.62.1 Exclusivamente no que tange às manutenções adaptativas, e somente no que envolve os serviços abaixo listados, será considerada como serviço de sustentação de sistema, uma solicitação de adaptação a cada período de 01 (um) ano:

- a) Atualização de versão de navegadores internet;
- b) Atualização de servidor de aplicação;
- c) Atualização de versão de servidor de banco de dados;
- d) Atualização de versão de linguagem de programação;
- e) Atualização de versões de frameworks e/ou bibliotecas;

2.62.1.1 Em caso de comprovação desproporcionalidade de esforço para alguma das atividades mencionadas no item acima, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, com base na justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, decidir pela remuneração através da métrica relativa à manutenção sob demanda de sistemas;

2.63 Métricas de serviços:

2.63.1 O dimensionamento da OS de Sustentação será feito por meio da técnica de pontos de função, utilizando o conceito de Ponto de Função Sustentado - PFS;

2.63.1.1 O PFS é a métrica usada pelo **CONTRATANTE** para remunerar mensalmente à **CONTRATADA** pelo atendimento de **todos** os serviços de manutenção aplicáveis ao(s) sistema(s) sustentado(s), previstos no **item 2.5** deste instrumento e dentro dos níveis de serviço adequados;

2.63.2 O tamanho funcional previsto do Parque de Sistemas do **CONTRATANTE** a ser sustentado constará **Catálogo de Sistemas Sustentados** elaborado pelo **CONTRATANTE**;

2.63.2.1 O tamanho funcional de cada sistema a ser sustentado deverá sempre levar em conta a medida funcional em pontos de função mais precisa e atualizada informada pelo **CONTRATANTE**;

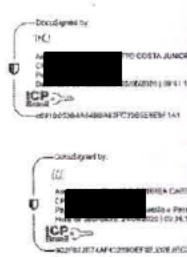
2.63.2.2 O **CONTRATANTE** não remunerará a **CONTRATADA** retroativamente pelo tamanho funcional de um sistema. A remuneração será sempre pela tabela mais precisa e atualizada informada na OS de Sustentação;

2.63.2.3 O **Catálogo de Sistemas Sustentados** definirá o tamanho funcional detalhado ou estimado de cada sistema. Para os sistemas publicados em produção que não possuam a contagem detalhada em pontos de função, o **CONTRATANTE** utilizará a contagem estimada até que a contagem detalhada esteja pronta;

2.63.2.4 Inicialmente, o **Catálogo de Sistemas Sustentados** será composto por todos os sistemas integrantes do Parque do **CONTRATANTE** cuja sustentação mensal já esteja por este definida;

2.63.2.5 Durante a vigência do contrato, o **CONTRATANTE** poderá incluir outros sistemas no **Catálogo de Sistemas Sustentados**, à medida que forem desenvolvidos ou atualizados e estiverem publicados em ambiente de produção do **CONTRATANTE**;

2.63.2.5.1 O **CONTRATANTE** se compromete a avisar à **CONTRATADA** quais sistemas serão



CONTRATO 047/2020-SGA

incluídos no Catálogo de Sistemas Sustentados com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, salvo situação excepcional justificável pela urgência da demanda institucional;

2.63.2.6 A critério do **CONTRATANTE**, um sistema em sustentação poderá ser removido do **Catálogo de Sistemas Sustentados** ou deixar de ser elegível para Sustentação. Neste caso, o **CONTRATANTE** se compromete a avisar à **CONTRATADA** com antecedência de 30 dias corridos, salvo situação excepcional justificável pela urgência da demanda institucional;

2.63.2.7 A inclusão e/ou exclusão de um sistema no **Catálogo de Sistemas Sustentados** se dará por comunicação escrita do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**:

2.63.3 Para a abertura da OS de Sustentação, o **CONTRATANTE** utilizará como base a versão mais atualizada do **Catálogo de Sistemas Sustentados**:

2.63.3.1 O Catálogo de Sistemas Sustentados será atualizado periodicamente pelo CONTRATANTE, a cada três meses ou sempre que for necessário:

2.63.3.2 Nos casos de atualização do tamanho funcional de um sistema sustentado, a CONTRATADA fará jus a remuneração atualizada a partir do mês subsequente ao da atualização.

3.63.4 Não será remunerado o processo de entendimento e internalização do sistema/software;

2.6.3 Caso o sistema não possua documentação técnica, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aberta uma OS de Documentação;

2.63.6 Os sistemas sustentados serão classificados, pelo **CONTRATANTE**, conforme nível de criticidade alto, médio ou baixo, levando em consideração o impacto para o negócio e a urgência:

2.63.6.1 Qualquer sistema sustentado poderá ser elencado como de nível de criticidade alta. Para efeito desta classificação, incidem Níveis Mínimos de Serviço diferenciados, conforme ANEXO IV do edital de certame – Níveis Mínimos de Serviço.

2.63.6.2 O **CONTRATANTE** indicará, no **Catálogo de Sistemas Sustentados**, quais sistemas serão tratados como de nível de criticidade alta, e informará à **CONTRATADA** sempre que houver alterações no status de sistemas nessa condição;

2.63.6.3 Em contrapartida aos níveis de serviço diferenciados para sistemas de nível de criticidade alta, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração de sustentação do referido sistema acrescida em 10% (Um ponto percentual) do valor estabelecido, conforme modelo remuneratório definido neste contrato;

2.6.3.6.4 Antes de se realizar a mudança de criticidade de um sistema, o **CONTRATANTE** informará ao **CONTRATADA** as motivações que levaram o negócio a reclassificar os sistemas prioritários;

2.63.6.5 De acordo com a base histórica do **CONTRATANTE**, os sistemas classificados como criticidade baixa ou muito baixa possuem um número reduzido de incidentes. Por tal razão, serão considerados como estáveis e deverão ser remunerados conforme abaixo:

2.63.6.5.1 O **CONTRATANTE** aplicará um deflator de 50% (cinquenta por cento) no valor do **PFS** para cada sistema sustentado classificado como criticidade baixa;

2.63.6.5.2 O CONTRATANTE aplicará um deflator de 90% (noventa por cento) no valor do PFS para cada sistema sustentado classificado com criticidade muito baixa;

2.63.7 Os sistemas não elencados no catálogo de sistemas sustentados ou que não estejam elegíveis para sustentação serão tratados através do serviço de Desenvolvimento e/ou Manutenção sob demanda.

Digitized by
TNA
Digitized by TIRUMALI NETTU COSTA JNR
[REDACTED] 10
Date: 25/09/2022 | Draft: 17
ICP: [REDACTED]

Documento assinado por:
[Redacted]
Assinado por: CLAUDIO CORRÊA, CA
Papel: Vice Presidente de Gestão e P
Data de assinatura: 25/05/2020 | 09:30




2.64 Catálogo de Sistemas Sustentados:

2.64.1 O **Catálogo de Sistemas Sustentados** consignará todos os sistemas que serão atendidos através de uma OS de Sustentação, contendo as seguintes informações:

2.64.1.1 Sigla;

2.64.1.2 Nome;

2.64.1.3 Descrição resumida de seu campo de aplicação;

2.64.1.4 Gerente de Sistema;

2.64.1.5 Endereço dos repositórios de artefatos, inclusive dos códigos-fonte de programas de computador;

2.64.1.6 Plataforma Tecnológica em que se encontra (Linguagem, SGBD, Servidor de Aplicações), inclusive as respectivas versões;

2.64.1.7 A classificação quanto à criticidade;

2.64.1.8 O tamanho funcional em ponto de função estimado ou detalhado;

2.64.2 O **Catálogo de Sistemas Sustentados**, por sua natureza dinâmica, está sujeito a inclusões, aprimoramentos e alterações ao longo do contrato;

2.65 Metodologia de execução dos serviços:

2.65.1 Para a internalização de um novo sistema nos serviços de sustentação, o **CONTRATANTE** deverá definir previamente o prazo para recebimento do sistema (código-fonte e documentação técnica) pela **CONTRATADA**;

2.65.1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da OS, para apresentar, caso julgue necessário, pedido formal de revisão do prazo de execução indicado na OS, com exposição de fundamentos técnicos. Em tal hipótese, incumbrirá ao **CONTRATANTE** a decisão final sobre a ampliação do prazo ou não;

2.65.2 A **CONTRATADA** deverá indicar o profissional que conduzirá as atividades de recebimento do sistema a ser sustentado no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços indicados na respectiva OS;

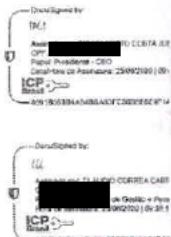
2.65.3 O controle de demandas ordinárias relativas a cada OS de Sustentação será realizado via chamados registrados no SGD do **CONTRATANTE**;

2.65.3.1 O prazo para atendimento de cada demanda relativa à OS de sustentação deverá estar de acordo com o **ANEXO IV do edital do certame** - Níveis Mínimos de Serviço;

2.65.3.2 O início da contagem do prazo de atendimento será no momento em que o chamado estiver disponível na fila de atendimento da **CONTRATADA** no SGD do **CONTRATANTE**;

2.65.3.3 O atendimento do chamado fora do prazo acordado ensejará desconto por NMS conforme **ANEXO IV do edital do certame** - Níveis Mínimos de Serviço;

2.65.4 Caso a **CONTRATADA** resolva o defeito aplicando uma solução de contorno e identifique que a causa raiz do problema não possa ser corrigida no mesmo chamado, a solução definitiva poderá ser





executada via outro chamado;

2.65.4.1 O prazo de atendimento do novo chamado deverá ser definido previamente, pelo **CONTRATANTE**, antes de sua abertura;

2.65.5 Ao término do atendimento de um ou mais chamados, conforme alinhamento prévio entre as partes quanto ao escopo de entrega, os artefatos produzidos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, para fins de validação e demais providências;

2.65.5.1 Deverão constar na entrega dos chamados, além dos artefatos de documentação e outros previstos, o código-fonte produzido e as evidências de realização de testes unitários, de integração e de interface;

2.65.5.2 Para fins de recebimento provisório e de apuração dos indicadores de NMS previstos para o Serviço de Sustentação, a **CONTRATADA** deverá entregar como produtos de encerramento:

2.65.5.2.1 Código-fonte final;

2.65.5.2.2 Testes unitários automatizados;

2.65.5.2.3 Modelo de dados e scripts atualizados;

2.65.5.2.4 Scripts de configuração da ferramenta de integração contínua do **CONTRATANTE**;

2.65.5.2.5 Planilha de pontuação detalhada atualizada;

2.65.5.2.6 Outros artefatos previstos na OS/requisição;

2.65.5.3 No ato da entrega a **CONTRATADA** deverá configurar a ferramenta de integração contínua do **CONTRATANTE** para geração de versão do sistema no ambiente de teste;

2.65.5.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o produto entregue devidamente configurado e pronto para validação no ambiente de teste do **CONTRATANTE**;

2.65.5.4.1 O produto será considerado como entregue apenas após a disponibilização no ambiente do **CONTRATANTE**.

2.65.6 Os artefatos produzidos serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do **CONTRATANTE**, acompanhada ou não de terceiros;

2.65.6.1 A critério do **CONTRATANTE**, a validação dos produtos entregues poderá ser realizada em conjunto com empresas especialistas por ele designadas;

2.65.6.2 Durante a validação, serão:

2.65.6.2.1 Realizadas avaliações de qualidade em que, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser reexecutados os testes unitários, de integração e de interface e também realizados testes funcionais de sistema, exploratórios, testes de desempenho, de carga, de estresse e de segurança. Além disso, poderão ser reexecutados os testes de qualidade do sistema e de segurança do sistema;

2.65.6.2.2 Analisados se os produtos entregues estão em conformidade com a documentação do projeto e atendem aos critérios de aceitação definidos na **MGDAS**, em conjunto com o especificado no **ANEXO IV do edital do certame** – Níveis Mínimos de Serviço;

2.65.7 A **CONTRATADA** deverá efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos artefatos

Documento assinado digitalmente por **ELIANA COSTA JAVIER** (eliana.costa.javier@mpba.gov.br) em 19/01/2021 10:36:11

Documento assinado digitalmente por **CLAUDIO CORREA GOMES** (claudio.correa.gomes@mpba.gov.br) em 19/01/2021 10:36:11

CONTRATO 047/2020-SGA

entregues, a partir dos apontamentos da equipe do **CONTRATANTE**, em prazo por este definido, de acordo com a complexidade da demanda.

2.65.7.1 Todas as correções deverão ser feitas sem ônus para o **CONTRATANTE**;

2.65.8 Após correções de eventuais não conformidades pela **CONTRATADA**, os artefatos deverão ser submetidos à nova avaliação do **CONTRATANTE** até que seja dado o aceite definitivo dos serviços;

2.65.9 A requisição de serviço será considerada pronta quando estiver validada no ambiente do **CONTRATANTE** e, se for o caso, a documentação técnica estiver atualizada;

2.65.10 A **CONTRATADA** deverá realizar a atualização do tamanho funcional do sistema em Ponto de Função (PF) pelo menos a cada 3 (três meses) através de medição detalhada;

2.65.10.1 Caso o sistema em sustentação não tenha a pontuação detalhada, a **CONTRATADA** deverá realizar a contagem inicial em até 3 (três meses) do início do serviço.

2.65.10.2 A contagem inicial ou incremental não poderá concorrer com os chamados que estão sendo atendidos no serviço, devendo ser observado os prazos previstos para o seu atendimento.

2.65.10.3 O não cumprimento do prazo mínimo previsto para atualização do tamanho funcional do sistema em sustentação sem justificativa prévia ensejará na apuração do indicador AGFP (Índice de Artefatos de Gerenciamento Fora do Prazo) definido no **ANEXO IV do edital do certame** – Níveis Mínimos de Serviço referente ao mês de apuração, contado da data do último envio da pontuação ou da data de início do serviço, caso nenhuma pontuação tenha sido enviada.

SUBSEÇÃO V – DO SERVIÇO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

2.66 Para serviços em Tecnologia da Informação no âmbito da Engenharia de Software não contemplados pelos serviços de Documentação, Desenvolvimento ou Manutenção de Software, o **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** a execução do serviço de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

2.67 Artefatos previstos no serviço:

2.67.1 Relatório técnico detalhado;

2.67.2 Atas de reunião;

2.67.3 Código fonte do piloto construído, se for o caso;

2.67.4 Documento de Arquitetura de Projeto;

2.67.5 Se foi utilizado banco de dados no estudo;

2.67.5.1 Dicionário de Dados;

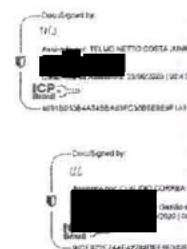
2.67.5.2 Modelo de Dados;

2.67.5.3 Scripts DDL e DML;

2.67.6 Outros artefatos previstos na OS;

2.68 A prestação dos serviços será executada mediante emissão de Ordens de Serviço de Pesquisa e Inovação (OS de Inovação) pelo **CONTRATANTE**;

2.69 Métricas de serviço:



2.6.9.1 O dimensionamento da OS de Inovação será feito por meio da técnica de pontos de função;

2.69.2 Para fins de definição inicial da quantidade de pontos de função relativa a cada OS, o CONTRATANTE se baseará nas seguintes premissas:

2.69.2.1 Na hipótese de já haver a contagem estimada ou detalhada em Pontos de Função para o escopo do serviço que será executado, a OS será aberta de acordo com a contagem apurada;

2.69.2.2 Na hipótese de não haver contagem estimada ou detalhada em Pontos de Função, a OS será aberta com valor correspondente a 1 (um) ponto de função para fazer jus ao levantamento inicial:

2.69.2.3 Ao final do serviço realizado, o valor da OS será ajustado levando-se em consideração a Planilha de Contagem Detalhada e esforço realizado HST conforme definido na seção Demandas não mensuráveis por PE.

2.70 Metodologia de execução dos serviços:

2.70.1 O **CONTRATANTE** abrirá a OS de Inovação com informações sobre a demanda a ser realizada e o escopo do serviço;

2.70.2 A seu critério, o **CONTRATANTE** encaminhará, junto à OS, documentos que julgue relevantes para a execução dos serviços;

2.70.3 O CONTRATANTE definirá na OS o prazo máximo admitido para a total execução dos serviços;

2.70.3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da OS, para apresentar, caso julgue necessário, pedido formal de revisão do prazo de execução indicado na OS, com exposição de fundamentos técnicos. Em tal hipótese, incumbirá ao **CONTRATANTE** a decisão final sobre a ampliação do prazo ou não;

2.70.3.2 O prazo de execução poderá ser alterado por acordo entre as partes, observando-se a complexidade e urgência dos serviços demandados e a disponibilidade de tempo da área requisitante do **CONTRATANTE**;

2.70.3.3 O cronograma para execução de cada OS deverá ser enviado pela **CONTRATADA**, conforme prazos e critérios definidos no **NMS**;

2.70.4 Ao término do atendimento da OS pela **CONTRATADA**, os artefatos produzidos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, para fins de recebimento provisório, definitivo e demais providências;

2.70.5 Os artefatos produzidos serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do **CONTRATANTE**, acompanhada ou não de terceiros;

2.70.5.1 Os produtos entregues serão validados conforme o **ANEXO IV** do edital do certame – Níveis Mínimos de Serviço:

2.70.5.2 A critério do **CONTRATANTE**, a validação dos produtos entregues poderá ser realizada em conjunto com empresas especialistas por ele designadas;

2.70.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos artefatos produzidos a partir dos apontamentos da equipe do **CONTRATANTE**, em prazo por este definido, de acordo com a complexidade da demanda;

2.70.6.1 Todas as correções deverão ser feitas sem ônus para o **CONTRATANTE**;



2.70.7 Após correções de eventuais não conformidades pela **CONTRATADA**, os artefatos deverão ser submetidos à nova avaliação do **CONTRATANTE** até que seja dado o aceite definitivo da OS de Inovação;

2.70.8 A eventual suspensão da OS, solicitada pelo **CONTRATANTE**, implicará a remuneração proporcional aos produtos entregues e validados, desde que permaneça suspensa por período superior a 60 (sessenta) dias, ocasionando, neste caso, o fechamento da OS;

SUBSEÇÃO VI – DO PLANTÃO E SOBREAVISO

2.71 Para análise, triagem e atendimento de demandas de sistemas fora do horário administrativo de funcionamento, o **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** a execução do serviço de Plantão e Sobreaviso;

2.72 A prestação dos serviços será executada mediante emissão de Ordens de Serviço de Plantão pelo **CONTRATANTE**;

2.73 Atendimento em regime de plantão se dará:

2.73.1 Horário: engloba o período entre 18h00 às 07h59 nos dias úteis, e o período de 00h00 às 23h59 nos finais de semana, feriados nacionais ou regionais e dias com expediente suspenso em todas as unidades do **CONTRATANTE**, mediante portaria interna deste;

2.73.1.1 Caberá à **CONTRATADA** verificar junto ao **CONTRATANTE** os dias planejados de expediente suspenso para garantir a prestação do serviço nestes dias.

2.73.1.2 O horário de início ou término do período de plantão nos dias úteis poderá ser antecipado ou adiado, desde que em comum acordo entre as partes. Para estes casos, o **CONTRATANTE** irá registrar na respectiva OS o novo horário atualizado e comunicará à **CONTRATADA** num prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

2.73.2 Durante o plantão, abertura de chamados será feita exclusivamente por telefone, contudo informações poderão ser encaminhadas através de e-mail ou registro no SGD do **CONTRATANTE**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá fornecer número externo para contato, o qual deverá possuir DDD 71 (não podendo ser linha móvel) ou ser um 0800/4004 (ou semelhante), e que não deverá mudar ao longo da execução do contrato; Além disso, a **CONTRATADA** deverá fornecer um e-mail de contato, que não deverá mudar ao longo da execução do contrato, para o encaminhamento de informações adicionais quando necessário.

2.73.3 O atendimento aos serviços essenciais será feito sempre por telefone ou remotamente, mediante conexão previamente configurada e autorizada pelo **CONTRATANTE**;

2.73.4 Não haverá suporte presencial durante o período de plantão;

2.74 Métricas de serviço:

2.74.1 O dimensionamento da OS será feito por meio de HST, com base no total estimado de HST previstas para o período de vigência da OS;

2.74.2 Para cada chamado atendido durante o plantão e sobreaviso, a **CONTRATADA** fará jus ao faturamento do atendimento realizado, sendo que, nestes casos, o dimensionamento será feito por meio da técnica de pontos de função com base no **ANEXO IV do edital do certame - Roteiro de Métricas**;

2.74.3 A cada mês, a **CONTRATADA** deverá apurar os atendimentos realizados no mês anterior, realizar

Assinado por: CLAUDIO CORR?U
Data: 25/06/2020 09:06:41
CPF: 06910003884-AN
CNPJ: 00397688000114
Data de emiss?o: 25/06/2020 09:06:41

Assinado por: CLAUDIO CORR?U
Data: 25/06/2020 09:06:41
CPF: 06910003884-AN
CNPJ: 00397688000114
Data de emiss?o: 25/06/2020 09:06:41

CONTRATO 047/2020-SGA

a contagem detalhada do serviço realizado com base no **ANEXO IV** do edital do certame - Roteiro de Métricas e submeter para aprovação do **CONTRATANTE**;

2.74.4 O faturamento será realizado mensalmente após a apuração das HST e PFs efetivamente realizadas no mês anterior à apuração.

2.75 Metodologia de execução dos serviços:

2.75.1 O **CONTRATANTE** abrirá a OS com informações sobre a demanda a ser realizada e o escopo do serviço;

2.75.2 A seu critério, o **CONTRATANTE** encaminhará, junto à OS, documentos que julgue relevantes para a execução dos serviços;

2.75.3 O **CONTRATANTE** definirá na OS o prazo de vigência para execução dos serviços de plantão e sobreaviso;

2.75.3.1 A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá prorrogar o prazo de execução ou antecipar sua finalização. Neste caso, o **CONTRATANTE** se compromete a avisar à **CONTRATADA** com antecedência de 30 dias corridos, salvo situação excepcional justificável pela urgência da demanda institucional;

2.75.4 A **CONTRATADA** deverá indicar o profissional com **perfil de Analista Desenvolvedor**, conforme definido na seção **3. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA** que conduzirá as atividades de plantão sobreaviso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços indicados na respectiva OS;

2.75.5 Ao ser acionado, o plantonista deverá proceder com a abertura de chamado no SGD do **CONTRATANTE**, caso ainda não tenha sido feito pelo suporte de 1º ou 2º Nível do **CONTRATANTE**;

2.75.6 O registro deverá conter pelo menos, a data e hora do acionamento do plantão, o sistema relacionado a descrição do problema e mensagem de erro quando possível, além de anexar todas as evidências que foram encaminhadas ou coletadas tais como *printscreen* do erro, log de erro, e-mail, entre outros.

2.75.6.1 Tendo em vista a prioridade e criticidade dos sistemas que estão em suporte de plantão e sobreaviso, o prazo para investigação e atendimento de cada chamado aberto conforme tabela abaixo:

Horário	Prazo para Atendimento
Das 22h00 às 06h00	2h
Das 06h01 às 21h59	4h

2.75.6.2 O início da contagem do prazo de atendimento será no momento do acionamento do plantão;

2.75.6.3 O atendimento do chamado fora do prazo acordado ou a alocação de profissional fora do perfil previsto ensejará desconto por NMS conforme **ANEXO IV** do edital do certame - Níveis Mínimos de Serviço;

2.75.7 Caso a **CONTRATADA** resolva o defeito aplicando uma solução de contorno e identifique que a causa raiz do problema não possa ser corrigida no mesmo chamado, a solução definitiva poderá ser executada via outro chamado;

2.75.7.1 Neste caso, o chamado poderá ser encaminhado para atendimento fora do horário de plantão e deverá observar o prazo previsto no **ANEXO IV** do edital do certame - Níveis Mínimos de





Serviço;

2.75.8 Ao término do atendimento do chamado, o plantonista deverá comunicar ao responsável pela abertura do chamado ou a pessoa indicada pelo **CONTRATANTE** da resolução ou não do problema reportado;

2.75.8.1 O plantonista deverá registrar no chamado do SGD todas as informações coletadas, as ações realizadas para resolver o problema, anexar scripts que tenham sido criados e vincular todos os commits realizados no repositório do sistema;

2.75.8.2 Caso não seja possível resolver o problema durante o plantão, o plantonista deverá justificar a impossibilidade de resolução do problema, e quando possível, anexar evidências;

2.75.9 A eventual suspensão da OS, solicitada pelo **CONTRATANTE**, implicará na remuneração proporcional aos serviços realizados até a data de suspensão efetiva.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DO OBJETO PELO CONTRATANTE

2.76 A verificação do alcance dos objetivos do **CONTRATANTE** para a presente contratação será feita com a monitoração e controle de Indicadores de Nível de Serviço definidos, conforme detalhado no **ANEXO IV do edital do certame** - Níveis Mínimos de Serviço;

2.76.1 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, poderão deixar de ser considerados, para apuração dos Níveis Mínimos de Serviço, os atrasos decorrentes de fatos supervenientes sofridos pela **CONTRATADA**, desde que tais fatos sejam comunicados ao **CONTRATANTE** tão logo ocorram, para que possam ser analisados quanto à pertinência.

2.76.2 Cabe à **CONTRATADA** provar os fatos e os seus efeitos sobre o andamento dos serviços da OS;

2.77 O descumprimento de qualquer indicador do acordo de nível de serviço que não tenha sido devidamente justificado pela **CONTRATADA** e/ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pelo **CONTRATANTE**, ensejará desconto por NMS correspondente na fatura;

2.78 São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio de Ordem de Serviço e/ou requisição no SGD que tenham atendido aos critérios de conclusão e homologação definidos pelo **CONTRATANTE**;

2.79 Os serviços serão considerados entregues, para fins de recebimento provisório, quando da comunicação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, da disponibilidade, no repositório eletrônico, de todos artefatos requeridos;

2.79.1 A comunicação de entrega de demanda pela **CONTRATADA** será através do SGD ou outro meio de comunicação definido pelo **CONTRATANTE**;

2.79.2 A **CONTRATADA** deve, ao término de cada Ordem de Serviço/requisição ou fase do projeto concluída, repassar todos os artefatos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações;

2.79.1.1 A entrega de todos os artefatos resultantes da execução de uma Ordem de Serviço/requisição interrompe a contagem de seu prazo de entrega, desde que esta não tenha sido rejeitada;

2.79.3 Faz parte do escopo de entrega da fase de desenvolvimento e teste a disponibilização do sistema no ambiente de teste do **CONTRATANTE**;

CONTRATO 047/2020-SGA

2.79.4 Para configuração da entrega, deverão ser observados todos os demais critérios e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, em especial na **SEÇÃO IV e suas SUBSEÇÕES**;

2.80 Constatada qualquer inconformidade que impeça o aceite dos resultados de uma **Ordem de Serviço/requisição**, esta será retornada, via **SGD** ou e-mail, ao status em que se encontrava antes da entrega, lançados os motivos da recusa.

2.80.1 A recusa implicará em estabelecimento, pelo **CONTRATANTE**, de prazo-limite para adequação da entrega e cômputo de eventuais índices de Nível Mínimo de Serviço;

2.80.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar todas as adequações que se fizerem necessárias nos artefatos entregues, em integral cumprimento ao quanto apontado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.80.3 Todos os ajustes feitos pela **CONTRATADA** ensejarão nova(s) avaliação(ões) pelo **CONTRATANTE** até que seja dado o aceite definitivo dos serviços;

2.80.4 A notificação pelo **CONTRATANTE**, e consequente abertura de prazo para ajuste(s) pela **CONTRATADA**, ocorrerão sem prejuízo do eventual desconto de valores e/ou aplicação de penalidades cabíveis, observado, inclusive, o quanto disposto no **ANEXO IV do edital do certame** - Níveis Mínimos de Serviço;

2.81 O aceite definitivo de uma **Ordem de Serviço de Planejamento ou Documentação** será dado após a validação da documentação entregue pela **CONTRATADA**;

2.81.1 A validação será realizada pelo gestor do sistema documentado, ou por pessoa por ele designado, e pela equipe técnica da **DTI** do **CONTRATANTE**;

2.82 O aceite definitivo de uma **Ordem de Serviço de Desenvolvimento, Manutenção ou Sustentação** será dado após a conclusão dos **Testes Formais** e/ou **Homologação** por parte do gestor do projeto ou pessoa por ele designada;

2.82.1 Uma vez iniciada a homologação, se forem identificados defeitos na versão entregue, o aceite definitivo só será dado após a correção de todos os defeitos;

2.82.1.2 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, levando-se em consideração as questões legais ou necessidade da área gestora responsável pela demanda, uma **OS** poderá receber aceite parcial ou integral, caso restem apenas defeitos de gravidade baixa para correção;

2.82.2 Caso o **CONTRATANTE** solicite alguma mudança de requisito durante a fase de **Testes Formais** de um produto entregue, o ciclo de teste em andamento será concluído e os testes serão considerados como finalizados. Um novo processo de teste será realizado quando a **CONTRATADA** fizer a entrega das mudanças solicitadas;

2.82.2.1 Para o escopo inicial do produto entregue serão apurados todos indicadores até o momento da finalização dos testes formais;

2.82.2.2 O aceite e autorização para faturamento será dado apenas se o produto entregue estiver funcional e não tenha defeitos de gravidade crítica ou alta pendente de correção;

2.83 A aceitação dos serviços de uma **Ordem de Serviço/requisição** não impede a constatação, no prazo da garantia, da existência de vícios, e não isenta a **CONTRATADA** de obrigações deles decorrentes;

2.84 Após o aceite definitivo, a **CONTRATADA** estará apta a incluir os serviços prestados no faturamento mensal e receber pelos produtos gerados conforme **OS/requisição**, após procedimentos de quantificação e pagamento descritos neste contrato, seus **APENSOS**, bem como no edital do certame respectivo;



2.84.1 Para fim de desembolso financeiro relativo a cada OS/requisição, serão pagos apenas os produtos que receberam o aceite definitivo pelo **CONTRATANTE**;

2.85 Após o aceite definitivo, o **CONTRATANTE** encaminhará o relatório de cálculo dos indicadores de NMS referente ao produto entregue, considerando os possíveis descontos apurados;

SEÇÃO VI – DO RELATÓRIO TÉCNICO DE ATIVIDADES

2.86 A **CONTRATADA** deverá elaborar, até o décimo dia útil de cada mês, Relatório Técnico de Atividades – **RTA**, o qual deverá conter detalhamento de todos os serviços entregues que tiveram o aceite definitivo entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

2.86.1 Fica estabelecido o último dia de cada mês como a data base para efeitos de medição mensal;

2.87 O Relatório Técnico de Atividades deverá conter, no mínimo:

2.87.1 Para cada tipo de serviço a ser faturado:

2.87.1.1 Identificação do Serviço;

2.87.1.2 Identificação das Ordens de Serviço;

2.87.1.3 Detalhamento das atividades realizadas e produtos entregues;

2.87.1.4 Volumetria apurada para o serviço;

2.87.1.5 O período de realização e validação do serviço;

2.87.1.6 Relação dos tickets resolvidos;

2.87.1.7 Medição dos Indicadores de Desempenho de Serviço para o período apurado;

2.87.1.8 Descontos por NMS apurados para o serviço;

2.87.1.9 Valor total a ser faturado, considerando os possíveis descontos por NMS apurados;

CLÁUSULA TERCERA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor máximo previsto para os serviços demandados em cada OS/requisição (valor inicial), será definido mediante medições, conforme regras definidas nesta **CLÁUSULA** em conjunto com o Roteiro de métricas constante do **ANEXO IV** do edital do certame licitatório;

3.1.1 O valor inicial poderá ser ajustado (acrescido/reduzido) conforme emissão de ordens de serviços ou requisições complementares, nos termos deste contrato;

3.1.2 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, poderá ser previsto o pagamento de Ordens de Serviços por etapas de execução previamente definidas, conforme cronograma de execução determinado e/ou validado pelo **CONTRATANTE** e mediante elaboração do Relatório Técnico de Atividades nos termos da Seção VI da cláusula segunda deste instrumento;

3.2 Para fins de definição do valor final a ser faturado pela **CONTRATADA** para cada OS/requisição, aplicar-se-ão os indicadores de desempenho cabíveis, de acordo com o **ANEXO IV** do edital do certame – Níveis Mínimos de Serviços;

3.2.1 O valor a ser faturado (valor final) será aquele correspondente ao valor inicial ou ajustado (conforme o caso), descontados os eventuais percentuais cabíveis por não atendimento dos indicadores de níveis de serviço previstos no **ANEXO IV do edital do certame** – Níveis Mínimos de Serviços;

3.3 Procedimentos gerais para medição:

3.3.1 Os serviços desta contratação serão mensurados, via de regra, por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF;

3.3.1.1 Para efeitos desta contratação, será utilizado o Ponto de Função não ajustado;

3.3.2 As contagens de Ponto de Função seguirão, nesta ordem, as regras estabelecidas no Manual de Práticas de Contagem (CPM) versão 4.3.1 (ou superior) do IFPUG e no Roteiro de Métricas constante do **ANEXO IV do edital do certame licitatório**, acrescidas das definições do Roteiro de Métricas de Software do SISP na versão 2.2 (ou superior);

3.3.2.1 Caso seja necessário adotar uma nova versão do Roteiro de Métricas, do Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG e do Roteiro de Métricas do SISP, bem como criar/atualizar um dos artefatos de contagem durante a execução do contrato, o **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA**, com a indicação das mudanças, devendo esta realizar a análise de impacto e adaptar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação.

3.3.2.1.1 Exceções ao cumprimento de prazo, devidamente formalizadas e justificadas pela **CONTRATADA**, serão analisadas pelo **CONTRATANTE**;

3.3.2.2 A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá adotar o método de contagem estimativa ou indicativa preconizado pela NESMA (*Netherlands Software Metrics Users Association*) na execução de mensuração preliminar de serviços do contrato;

3.3.3 Considerando a aplicação da técnica de APF, a fronteira de aplicação e o escopo da medição serão definidos pelo **CONTRATANTE**;

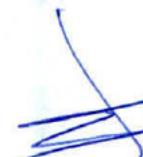
3.3.4 As contagens estimativas e detalhadas serão realizadas pela **CONTRATADA** e validadas pelo **CONTRATANTE** ou por empresa por este designada;

3.3.4.1 A contagem efetuada pela **CONTRATADA** deverá ser realizada pelo profissional indicado por esta que possua a certificação de *Certified Function Points Specialist - CFPS* do *International Function Point Users Group - IFPUG* vigente e válida na data da contagem e que atenda ao perfil definido no 2.10.8 da **SEÇÃO II – PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA**, a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes;

3.3.4.2 Caso seja identificado que a contagem foi realizada por profissional que não atenda ao requisito definido no item 3.3.4.1, a Ordem de Serviço relacionada à contagem estará sujeito ao indicador PFPD (Índice de Profissionais Fora do Perfil Definido) definido no **ANEXO IV do edital do certame** – Níveis Mínimos de Serviço.

3.3.5 Para registro da contagem de Pontos de Função, a **CONTRATADA** utilizará a planilha disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e deverá seguir as orientações deste para o seu devido preenchimento;

3.3.6 Caso haja a necessidade de remunerar a **CONTRATADA** por algum serviço que não seja possível pela métrica de pontos de função, o **CONTRATANTE** remunerará com base no item 3.4 deste contrato em conjunto com o item 6 do Roteiro de Métricas, constante do **ANEXO IV do edital do certame**;





3.3.7 O **CONTRATANTE** não remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços de refatoração de código, visando preencher atalhos, eliminar a duplicação e código legado e para tornar o design e a lógica claros, por entender que é de responsabilidade da **CONTRATADA** produzir um código aderente às boas práticas da programação e às guias anexas ao MGDS ou MGDAS do **CONTRATANTE**;

3.3.7.1 O **CONTRATANTE** entende refatoração como a alteração realizada na estrutura interna do software para torná-lo mais fácil de entender e de prover manutenção sem alterar seu comportamento/funcionalidades;

3.4 Demandas não mensuráveis por PF:

3.4.1 Os itens de uma demanda que não puderem ser dimensionados em Pontos de Função terão seus tamanhos estimados e apurados conforme regras abaixo:

3.4.1.1 Não serão contados, para fins de pagamento, os itens identificados como não mensuráveis por Pontos de Função em que, na mesma demanda, exista um item mensurável no qual possa ser considerado;

3.4.1.1.1 Exemplificativamente: numa demanda que tenha um item de alterar um texto fixo na tela de “incluir servidor” e que tenha outro item de demanda para alterar a transação “Incluir servidor”, somente será contada a função de transação. Considera-se que esta transação já inclui o item não mensurável. Por outro lado, numa demanda que tenha somente um item de alterar o título da tela de “Incluir servidor”, este item não mensurável será contado.

3.4.1.2 Para as demais hipóteses:

3.4.1.2.1 Em regra, utilizar-se-á a **Tabela VI** do item 6 do ANEXO IV do edital do certame - **Roteiro de Métricas**, a qual enumera a relação de itens não mensuráveis a ser utilizada como insumo para a apuração do tamanho de itens de demandas não mensuráveis por pontos de função;

3.4.1.2.1.1 Os exemplos constantes na **Tabela VI** são ilustrativos e estão baseados em um sistema fictício de cadastro;

3.4.1.2.1.2 Para cada item de demanda não mensurável listado na **Tabela VI**, está estabelecida uma regra para mensuração;

3.4.1.2.1.3 O esforço atrelado à fórmula definida compreende não só o esforço de implementação da demanda, como a produção de todos os artefatos necessários ao processo de desenvolvimento de software previsto neste contrato;

3.4.1.2.2 Para os casos em que os itens de demandas não mensuráveis por PF não estejam contemplados na **Tabela VI** ou em outras seções do Roteiro de Métricas, observar-se-á o disposto no Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.2 ou superior);

3.4.1.2.3 Excepcionalmente, e em última hipótese, os itens de demandas não mensuráveis por PF poderão ser realizados por HST (Horas de Serviço Técnico), conforme conversão prevista no subitem 6.2 do ANEXO IV do edital do certame - **Roteiro de Métricas**;

3.4.1.2.3.1 Para os serviços estimados em HST, a **CONTRATADA** deverá submeter, previamente, justificativa da impossibilidade de aplicar a técnica de Análise de Ponto de Função, de utilizar a **Tabela VI** do Roteiro de métricas constante do Edital do certame e as regras previstas no Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.2 ou superior);

3.4.1.2.3.2 Nas hipóteses em que serviços a serem atendidos por HST já não estejam abrangidos (e contados) no bojo de uma OS já emitida, o **CONTRATANTE** informará via e-

CONTRATO 047/2020-SGA

mail à **CONTRATADA** a especificação detalhada dos serviços, com a finalidade de planejamento das horas de serviço;

3.4.1.2.3.2.1 A **CONTRATADA** enviará o planejamento detalhado das horas de serviço e o prazo para atender a demanda;

3.4.1.2.3.2.2 O **CONTRATANTE** aprovará a previsão de horas informada e abrirá uma requisição de serviço para atendimento;

3.4.1.2.3.2.3 Caso o **CONTRATANTE** não aceite a quantidade de horas informada, uma reunião será marcada para fins de acordo quanto ao esforço e prazo para atendimento, sendo a definição final a cargo do **CONTRATANTE**;

3.4.1.2.3.3 Salvo motivo de força maior, o **CONTRATANTE** não remunerará a **CONTRATADA** pelas horas de serviço executadas além daquelas previstas na requisição de serviço, observando-se que:

3.4.1.2.3.3.1 Sempre que a **CONTRATADA** necessitar de quantitativo de horas superior ao planejado deverá solicitar, previamente, ao **CONTRATANTE** que, após análise das justificativas, poderá aprovar ou considerar improcedente se entender que aquela, dentre outros motivos, não fez uso eficiente de tal recurso. Ademais, no segundo caso, a **CONTRATADA** obriga-se a concluir a demanda sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;

3.5 Divergências de Contagem:

3.5.1 As regras a seguir são válidas para qualquer tipo de contagem;

3.5.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar cada contagem realizada ao **CONTRATANTE**, para validação;

3.5.3 O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar nova contagem – internamente ou mediante contratação de empresa com expertise técnica em Análise de Pontos de Função – ou aferir a correção da Planilha de Contagem entregue. O resultado desse processo será disponibilizado posteriormente à **CONTRATADA**;

3.5.4 A **CONTRATADA** terá um prazo de 03 (três) dias úteis para contestar as informações apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

3.5.5 Caso haja contestação por parte da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar reunião de alinhamento para analisar os pontos divergentes entre as partes.

3.5.6 A critério do **CONTRATANTE**, no caso de divergências de contagem de até 5% (cinco por cento), será utilizada a menor contagem, sem necessidade de reunião de alinhamento.

3.5.7 Não havendo consenso na reunião de alinhamento para um valor comum entre as partes, prevalecerá a interpretação dada pelo **CONTRATANTE**.

3.5.8 A reunião de alinhamento deverá ser registrada por meio de ata.

3.5.9 A **CONTRATADA** é obrigada a comparecer à reunião de alinhamento da contagem de pontos de função e será informada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.5.10 No caso de a **CONTRATADA** não poder comparecer à reunião, ela deverá avisar ao fiscal técnico do **CONTRATANTE** responsável pela Ordem de Serviço à qual se refere a contagem com, no mínimo, um dia útil de antecedência por meio de e-mail ou correspondência formal. Neste caso, a reunião será remarcada apenas uma única vez.



3.5.11 Caso a **CONTRATADA** falte a reunião sem avisar previamente, o **CONTRATANTE** decidirá qual contagem será considerada, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer questionamento posterior.

3.5.12 Após a reunião de alinhamento, a **CONTRATADA** deverá ajustar os artefatos de aferição.

3.5.13 A versão final dos artefatos de aferição servirá como base para o faturamento da Ordem de Serviço.

3.5.14 Para registro da contagem de Pontos de Função, a **CONTRATADA** utilizará a planilha disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e deverá seguir as orientações desta para o seu devido preenchimento;

3.6 Distribuição de Esforço por Fase do Projeto (salvo para os serviços de planejamento e sustentação):

3.6.1 Quando houver interrupção definitiva nos serviços ou na hipótese de a **CONTRATADA** executar apenas fases específicas do projeto (requisito, projeto de sistema, modelagem de dados, desenvolvimento e testes, homologação, treinamento ou implantação), o pagamento será feito de acordo com a macro atividade da demanda, conforme **Tabela I** abaixo.

Tabela I. Distribuição do Esforço por Macro atividade da Demanda.

Atividade	Percentual
Levantamento e Especificação de Requisito	25%
Projeto de Sistema	10%
Modelagem de Dados	5%
Implementação e Teste	50%
Homologação e/ou Treinamento	5%
Implantação	5%

3.6.2 O **CONTRATANTE** considera que a macro atividade **Implementação** engloba as atividades de desenvolvimento e testes que a **CONTRATADA** deverá realizar para garantir um produto entregue dentro dos Níveis Mínimos de Serviço acordados através do **ANEXO IV do edital do certame**;

3.6.3 A **CONTRATADA** fará jus a faturar pela fase de **Homologação e/ou Treinamento** caso realize a montagem do ambiente de homologação ou acompanhamento da homologação junto com o usuário responsável, ou realize o treinamento para o grupo de usuários indicado pelo **CONTRATANTE**;

3.6.4 A **CONTRATADA** fará jus a faturar pela fase de **Implantação** caso realize atividades de suporte e orientação à equipe de infraestrutura do **CONTRATANTE** durante a implantação do *release* entregue;

SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE DEMANDAS

3.7 Os serviços descritos na OS de Planejamento serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Contagem Estimada da Análise em Pontos de Função;

3.8 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo;

3.9 O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando o valor fixo equivalente a 02 (dois) pontos de função ou o valor equivalente a 3% (três por cento) da quantidade estimativa de pontos de função relativos à solução diagnosticada, se este for maior



que os 2 (dois) pontos de função fixo;

3.9.1 Para o valor fixo equivalente a dois pontos de função, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$V_{OSP} = (2 \times PF_{Unit})$$

Onde:

- a) V_{OSP} = valor a ser pago pela Ordem de Serviço de Planejamento
- b) PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função

3.9.2 Para o valor equivalente a 3% (três por cento) da quantidade estimada de pontos de função relativos à solução diagnosticada, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$V_{OSP} = (PF_{Est} \times PF_{Unit}) \times 3\%$$

Onde:

- a) V_{OSP} = valor a ser pago pela Ordem de Serviço de Planejamento
- b) PF_{Est} = contagem estimada dos Pontos de Função relativos à OS.
- c) PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS

3.10 Os serviços de documentação de sistemas serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função;

3.11 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo;

3.12 Toda a documentação gerada para dar suporte à estimativa de tamanho que tenha finalidade exclusivamente para faturamento dos serviços não será objeto de remuneração;

3.13 O acionamento do serviço se dará por OS de Documentação e a sua remuneração será calculada com base na quantidade de Pontos de Função da execução do serviço (contagem detalhada), considerando as fases do projeto que tenham sido executadas (Requisito, Projeto de sistema e/ou Modelagem de Dados), e observando os itens 3.3 e 3.5 deste contrato ou outros adotados pelo CONTRATANTE;

3.14 O valor a ser faturado será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$V_{OS_Doc} = (PF_{Det} \times PF_{Unit} \times FI)$$

$$V_{Desconto} = V_{OS_Doc} \times Desc_{NS}$$

$$V_{FAT} = V_{OS_Doc} - V_{Desconto}$$

Onde:

- a) V_{OS_Doc} = valor previsto para a Ordem de Serviço de Documentação;
- b) PF_{Det} = contagem detalhada dos Pontos de Função relativos à Ordem de Serviço;
- c) FI = Fator de Impacto que varia de acordo com a fase do projeto em que a documentação estiver relacionada;
- d) PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função;
- e) $Desc_{NS}$ = Percentual total a ser descontado em razão do não atendimento dos níveis de serviço previstos no ANEXO IV do certame licitatório;
- f) $V_{Desconto}$ = valor a ser descontado por não atendimento dos níveis de serviço;
- g) V_{FAT} = valor a ser faturado pela Ordem de Serviço;



O percentual aplicado para o Fator de Impacto (FI) é definido de acordo com a Tabela I do **item 3.6.1**, sendo assim:

- a) FI = 0,25; apenas artefatos de requisitos.
- b) FI = 0,10; apenas artefatos de projeto de sistema.
- c) FI = 0,05; apenas modelagem de dados.
- d) FI = 0,35; para artefatos de requisito e projeto de sistema.
- e) FI = 0,15; para artefatos de requisito e modelagem de dados.
- f) FI = 0,40; para artefatos de requisito, projeto de sistema e modelagem de dados.

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

3.15 Os serviços descritos na OS/requisição serão mediados e pagos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função;

3.16 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo;

3.17 Para estes tipos de serviços, a remuneração será calculada considerando a quantidade de Pontos de Função da execução do serviço (contagem detalhada), observados os **itens 3.3 e 3.5** deste contrato ou outros adotados pelo **CONTRATANTE**;

3.18 O valor a ser faturado será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned}
 V_{OS_Dev} &= (PF_{Det} \times PF_{Unit} \times FI \times FU) \\
 V_{Desconto} &= V_{OS_Dev} \times Desc_{NS} \\
 V_{FAT} &= V_{OS_Dev} - V_{Desconto}
 \end{aligned}$$

Onde:

- a) V_{OS}_Dev = valor previsto para a Ordem de Serviço de Desenvolvimento;
- b) PF_{Det} = contagem detalhada dos Pontos de Função relativos à OS/requisição;
- c) PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função;
- d) FI = Fator de Impacto que varia de acordo com a fase do projeto em que a **CONTRATADA** atuará, conforme Tabela I do **item 3.6.1** deste instrumento.

- d.1) FI = 0,50; apenas a fase de implementação e teste.
- d.2) FI = 0,05; apenas homologação e/ou treinamento.
- d.3) FI = 0,05; apenas implantação.
- d.4) FI = 0,55; implantação e teste e, homologação ou treinamento ou implantação.
- d.5) FI = 0,60; implantação, teste, homologação e/ou treinamento e implantação.

- e) FU = fator de urgência do projeto, que representará um acréscimo de 10%, conforme prever o item 8.9.3, ou 0% (zero) se não houver urgência no atendimento da demanda;

- e.1) FU = 1; para projetos sem urgência.
- e.2) FU=1,1; para projetos com urgência.

Para os casos em que a OS de Desenvolvimento envolva apenas implementação e teste, o fator FI será: FI = 50%. Caso envolva outras fases do projeto, o FI será calculado somando-se os percentuais de cada fase.

Exemplo: se a OS de Desenvolvimento define que a **CONTRATADA** atuará nas fases de Implementação e Teste, Homologação e/ou treinamento e Implantação, o valor de FI será: FI = 50%



+ 5% + 5% = 60%.

- f) Desc_NS = Percentual total a ser descontado em razão do não atendimento dos níveis de serviço previstos no **ANEXO IV**;
- g) V_Desconto = valor a ser descontado por não atendimento dos níveis de serviço;
- h) V_FAT = valor a ser faturado;

SEÇÃO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SOB A FORMA DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

3.19 Os serviços da OS de Sustentação serão medidos e pagos utilizando-se o fator Pontos de Função Sustentado (PFS), cuja quantidade estará descrita na OS;

3.20 A execução dos serviços de sustentação engloba os custos com o atendimento a todos chamados e atividades necessárias ao processo, de modo a não ensejar remunerações extras, salvo nos estritos termos deste contrato;

3.21 O valor mensal dos serviços de cada OS de Sustentação será calculado a partir da seguinte fórmula, independentemente do número de chamados ocorridos no mês de referência:

$$\begin{aligned}
 \text{V_OS_Sustentação} &= \text{Qtd_PFS} \times \text{Valor_PFS} \\
 \text{V_Desconto} &= \text{V_OS_Sustentação} \times \text{Desc_NS} \\
 \text{V_FAT} &= \text{V_OS_Sustentação} - \text{V_Desconto}
 \end{aligned}$$

Onde:

- a) Qtd_PFS: quantidade de Pontos de Função Sustentado por sistema constante no Catálogo de Sistemas Sustentados
- b) Valor_PFS = preço unitário do Ponto de Função de Sustentação;
- c) V_OS_Sustentação = valor previsto para a Ordem de Serviço de Sustentação;
- d) Desc_NS = Percentual total a ser descontado em razão do não atendimento dos níveis de serviço previstos no **ANEXO IV do edital do certame**;
- e) V_Desconto = valor a ser descontado por não atendimento dos níveis de serviço;
- f) V_FAT = valor a ser faturado pela Ordem de Serviço;

SEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

3.22 Os serviços descritos na OS de Pesquisa e Inovação Tecnológica serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Contagem Estimada da Análise em Pontos de Função e HST realizadas;

3.23 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo;

3.24 O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando o valor fixo equivalente a 01 (um) ponto de função ou o valor equivalente a quantidade estimativa de pontos de função relativos à solução diagnosticada, se este for maior que 01 (um) ponto de função fixo;

3.24.1 Para o valor fixo equivalente a 01 (um) ponto de função, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$V_OS = (1 \times PF_Unit)$$

Onde:

- a) V_OS = valor a ser pago pela Ordem de Serviço
- b) PF_Unit = preço unitário do Ponto de Função





3.24.2 Para o valor equivalente a quantidade estimada de pontos de função relativos à solução diagnosticada, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$V_{OS} = (PF_{Est} \times PF_{Unit})$$

Onde:

- a) V_{OS} = valor a ser pago pela Ordem de Serviço
- b) PF_{Est} = contagem estimada dos Pontos de Função relativos à OS.
- c) PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função

SEÇÃO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PLANTÃO E SOBREAVISO

3.25 Os serviços descritos na OS de Plantão e Sobreaviso serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de contagem estimada ou detalhada da Análise em Pontos de Função e HST realizadas;

3.26 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo;

3.27 O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando a quantidade de HST efetivamente realizadas no período e dos chamados atendidos mensurados em ponto de função com base no **ANEXO IV do edital do certame- Roteiro de Métricas**;

3.27.1 O valor mensal dos serviços será calculado a partir da seguinte fórmula para o mês de referência:

$$V_{OS} = (Qtd_{HST} \times VI_{HST_Plantao}) + (PF_{Srv} \times PF_{Unit})$$

$$V_{Desconto} = V_{OS} \times Desc_{NS}$$

$$V_{FAT} = V_{OS} - V_{Desconto}$$

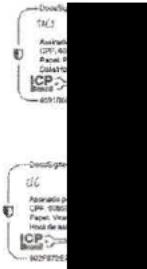
Onde:

- a) V_{OS} = valor previsto da Ordem de Serviço para o período;
- b) Qtd_{HST} = quantidade de HST realizada no período;
- c) $VI_{HST_Plantao}$ = valor da HST do plantão e sobreaviso;
- d) PF_{Srv} = quantidade de PF apurados pelos atendimentos realizados;
- e) PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função;
- f) $Desc_{NS}$ = Percentual total a ser descontado em razão do não atendimento dos níveis de serviço previstos no **ANEXO IV do edital do certame**;
- g) $V_{Desconto}$ = valor a ser descontado por não atendimento dos níveis de serviço;
- h) V_{FAT} = valor a ser faturado pela Ordem de Serviço;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os Preços unitários estabelecidos para a plena execução deste contrato são aqueles descritos a seguir:

ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS APLICÁVEIS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Ponto de Função - PF	Planejamento	3.000	433,00	1.299.000,00
		Documentação			
		Desenvolvimento			





CONTRATO 047/2020-SGA

		Manutenção de sistemas de informação			
		Inovação Tecnológica			
2	Ponto de Função Sustentado - PFS	Sustentação de sistemas da informação	100.000	12,99	1.299.000,00
3	Hora Técnica de Serviço – HST	Plantão e Sobreaviso	6.000	21,00	126.000,00
TOTAL					2.724.000,00

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais), baseado no somatório dos valores totais estimados para cada item de preço unitário;

4.2.1 O valor global anual é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente contratados e recebidos definitivamente pelo **CONTRATANTE**;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, planejamentos, gerenciamentos, implantações, execuções, testes, contagens, configurações, atualizações, codificações, especificações, customizações, migrações, atendimentos, apurações, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, alimentação, viagens, assist?cia técnica, garantia, manutenção, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos relativos à execução deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 7626/5108	Região 9900	Natureza da Despesa 44.90.40

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento deverá ser realizado mensalmente, e estar em consonância com o **Relatório Técnico de Atividades – RTA** a ser apresentado pela **CONTRATADA**, nos termos da **Seção VI** da **CLÁUSULA SEGUNDA**;

6.1.1 A fatura e o **RTA** deverão englobar apenas as ordens de serviços/requisições que receberam o aceite definitivo para faturamento no mês anterior, nos termos e em conformidade com a medição mensal estabelecida/realizada;

6.2 O valor relativo a cada faturamento mensal deverá corresponder ao somatório dos valores definidos para todas as ordens de serviços/requisições (iniciais e complementares, conforme o caso) aceitas definitivamente no período de medição respectivo, descontados os eventuais percentuais de redução de



CONTRATO 047/2020-SGA

valor apurados por não atendimento dos indicadores de níveis de serviço previstos no **ANEXO IV do edital do certame – Níveis mínimos de serviços**;

6.2.1 As faturas só poderão ser emitidas após o encaminhamento da nota de empenho pelo **CONTRATANTE**.

6.3 Para os serviços de Desenvolvimento e Manutenção sob demanda de sistemas, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, a autorização para faturamento poderá ser realizada após a conclusão e aceite de cada uma das seguintes etapas do projeto, de acordo com os valores e regras definidas neste instrumento:

6.3.1 Planejamento;

6.3.2 Modelagem de negócio, análise e especificação de requisitos;

6.3.3 Modelagem do banco de dados;

6.3.4 Projeto de sistema;

6.3.4 Desenvolvimento e testes;

6.3.5 Homologação e Treinamento;

6.3.6 Implantação;

6.4 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de RTA, nota fiscal relativa à prestação dos serviços e certões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE DEFINITIVO** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.4.1 A documentação deverá estar acompanhada das ordens de serviços e/ou requisições correspondentes;

6.4.2 Não serão aceitos, para efeito de pagamento, faturas, duplicatas ou quaisquer outros títulos ou documentos apresentados por estabelecimento bancário ou terceiros;

6.4.3 As notas fiscais apresentadas deverão conter indicação do número deste contrato e do CNPJ do **CONTRATANTE**;

6.4.4 As notas fiscais e/ou RTA contendo incorreções e/ou incompletudes serão devolvidos à **CONTRATADA**, com as razões da devolução apresentadas formalmente pelo responsável pela fiscalização do contrato, para as devidas retificações, e permanecerá pendente até que todas as medidas saneadoras sejam tomadas;

6.4.5 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização, de modo a não configurar hipótese de mora pelo **CONTRATANTE**;

6.5 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto da contratação;

6.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.4.5**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Abril/2020;

7.1.1.2 Mês 12: Março/2021;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

8.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por





CONTRATO 047/2020-SGA

sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05;

9.1.1 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual, observando-se o quanto disposto na **cláusula décima** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ser garantidos pela **CONTRATADA** durante toda vigência deste contrato, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência do mesmo;

10.1.1 Quando no encerramento do contrato, caberá à **CONTRATADA** garantir os produtos e serviços produzidos e aceitos durante os últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, pelo prazo mínimo de mais 06 (seis) meses, contados da data do encerramento;

10.2 Todo o código e/ou documentação alterada em virtude de manutenção corretiva ou evolutiva estará em garantia, nos termos desta Cláusula. Desta forma, caso seja observado que, ao corrigir um erro reportado, novos erros tenham sido inseridos na aplicação pela **CONTRATADA**, suas correções não implicarão em novos custos para o **CONTRATANTE**;

10.3 Caberá a **CONTRATADA**, no período de garantia, sem ônus para o **CONTRATANTE**, responsabilizar-se por correções de eventuais defeitos ou erros encontrados em qualquer tipo de serviço, artefato ou produto entregue, e também pela ausência de artefatos obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados, mesmo aqueles já considerados aceitos.

10.3.1 A **CONTRATADA** será igualmente responsável por corrigir qualquer não conformidade com o **MGDS** ou **MGDAS** que tenha sido notificada pelo **CONTRATANTE** no período da garantia;

10.3.1.1 Para análise da não conformidade de que trata este item, será considerada a versão do **MGDS/MGDAS** que estava vigente na abertura da Ordem de Serviço/requisição relacionada ao produto ou serviço em que foi identificada a não conformidade;

10.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços de garantia, incluindo aquelas relativas ao eventual deslocamento de seus técnicos às instalações do **CONTRATANTE**;

10.5 O acionamento da garantia será realizado pelo **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, por meio do Sistema de Gerenciamento de Demandas - SGD.

10.6 Para atendimento das demandas de garantia, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos previstos no **ANEXO IV do edital do certame**- Níveis Mínimos de Serviço;

10.7 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia se valendo de técnicos devidamente capacitados, respeitadas as qualificações técnicas mínimas exigidas conforme **CLÁUSULA SEGUNDA, Seção II** deste contrato;

10.8 É facultado ao **CONTRATANTE**, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código-fonte produzido ou mantido pela **CONTRATADA**. Nesses casos, somente as classes ou arquivos fonte alterados ou impactados pela alteração perderão a garantia;

10.9 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 Além das determinações contidas no procedimento de Licitação e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.1 Executar o contrato de acordo com as especificações técnicas constantes no procedimento licitatório e no presente contrato, respeitando todos os prazos e condições estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, greves/paralisações, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

11.1.1 Incumbe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, de modo a não comprometer os prazos de execução consignados;

11.2 Cumprir o **MGDS** e **MGDAS** do **CONTRATANTE**, respeitando os processos, modelos de artefatos, ferramentas de software, tecnologias e critérios de aceitabilidade prescritos;

11.3 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes ao **MGDS**, ao **MGDAS** e aos padrões adotados pelo **CONTRATANTE**, devendo as exceções ser expressamente autorizadas por este;

11.4 Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;

11.5 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços demandados, de reunião(ões) com equipe(s) de técnicos do **CONTRATANTE** para alinhamento de expectativas contratuais;

11.6 Designar por escrito preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de todas e quaisquer possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta, observando-se, ainda, o quanto disposto no **item 2.19** deste instrumento;

11.6.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

11.6.1.1 Nomes completos e CPF do preposto e seu suplente;

11.6.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

11.6.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

11.6.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

11.6.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do **item 14.1.1** e seguintes;

11.6.1.4.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da **Lei Estadual nº 12.209/2011**;



CONTRATO 047/2020-SGA

11.6.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contadas da respectiva convocação;

11.6.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, tais como contato telefônico, e-mail, ofício e solicitação do gestor técnico do contrato;

11.6.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

11.6.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

11.6.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

11.7 Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às do **CONTRATANTE**, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pelo **CONTRATANTE**;

11.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução das atividades previstas;

11.9 Reportar imediatamente aos fiscais designados pelo **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATO**;

11.10 Quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação;

11.11 Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus e quando notificada pelo **CONTRATANTE**;

11.12 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

11.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de licitação;

11.14 Executar todos os serviços contratados fora das dependências do **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses temporárias e excepcionais previstas no item 2.17 deste contrato;

11.15 Selecionar, administrar e capacitar, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, o quadro de profissionais alocados ao contrato;

11.16 Manter vínculo empregatício, atendendo as legislações trabalhistas em vigor, com todos os profissionais constantes do seu quadro, que estejam dedicados à execução dos serviços contratados;

11.17 Comunicar prontamente ao **CONTRATANTE** quando da inclusão, transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais alocados no contrato, para que sejam tomadas as ações previstas nas políticas de gestão de identidades e de segurança orgânica do **CONTRATANTE**;

11.18 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e aos pagamentos devidos no prazo legal;

11.19 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, além de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

11.20 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

11.21 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues e implantados os serviços que compõem o objeto deste instrumento;

11.22 Cumprir as normas de segurança orgânica e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, enquanto atuando em suas instalações, exigindo de seus funcionários a fiel observância dos preceitos ali estabelecidos, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações;

11.23 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não, em todos os encontros, reuniões e demais momentos de interação entre equipes previstos em contrato ou no cronograma dos projetos;

11.24 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz, filial administrativa ou escritório de representação (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), preferencialmente, na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

11.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.26.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.27 Pagar todos os tributos devidos sobre as atividades prestadas ao **CONTRATANTE**, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

11.28 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços (conforme o caso), indicação de quantidades de pontos de função, preços unitários e valores totais;

11.29 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos próprios utilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou danos ocorridos em suas instalações;





11.30 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

11.31 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação/exigência, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

11.31.1 Incumbirá responsabilidade à **CONTRATADA**, inclusive, pelos danos e prejuízos oriundos de atos praticados com acesso, informação ou meios obtidos em decorrência deste, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.32 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.33 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

11.34 Atender com presteza, conforme prazos consignados, às reclamações sobre a qualidade e execução dos serviços e/ou pela inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.35 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.35.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

11.36 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

11.37 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

11.37.1 Deverá a **CONTRATADA** manter sigilo absoluto, ainda, sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes ao **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços. Tal obrigação inclui, mas sem limitar, a adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do **CONTRATANTE** quanto em ambiente externo;

11.37.2 A **CONTRATADA** deverá, com condição para assinatura deste instrumento, firmar **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO I** deste instrumento;

11.37.3 Responderá a **CONTRATADA** igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



12 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 12.1 Fornecer, nos prazos estipulados, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 12.2 Realizar os pagamentos mensais devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste contrato e seus **APENSOS**, em proporção ao nível de serviço alcançado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados;
- 12.3 Disponibilizar pessoal técnico capacitado para executar as atividades que lhe caibam na execução contratual, em conjunto com os técnicos da **CONTRATADA**, quando necessário;
- 12.4 Permitir o acesso de empregados autorizados da **CONTRATADA** às suas instalações físicas, para fins de execução do objeto contratual, nos estritos e eventuais momentos previstos em contrato ou no cronograma dos projetos, desde que previamente identificados e autorizados;
- 12.5 Tornar disponíveis à **CONTRATADA** as normas pertinentes à sua atuação na execução do contrato, bem como o acesso aos ambientes tecnológicos requeridos para entrega do objeto do contrato;
- 12.6 Demandar os serviços objeto do contrato por meio de ordens de serviço endereçadas ao preposto da **CONTRATADA** e/ou mediante requisições via **SGD**, em acordo com o estabelecido neste contrato e seus apensos, inclusive no **MGDS** e **MGDAS** do **CONTRATANTE**;
- 12.7 Homologar os artefatos entregues pela **CONTRATADA**;
- 12.8 Efetuar o pagamento dos produtos entregues e aceitos;
- 12.9 Comunicar à **CONTRATADA**, por meio de seu Gerente Técnico (preposto), sobre qualquer anormalidade, erro ou irregularidade constatada na execução dos serviços e que possa comprometer o bom andamento das atividades do contrato;
- 12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.11 Designar fiscais que atuarão para acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas decorrentes da execução do contrato;
- 12.12 Instaurar processo administrativo para apuração dos descumprimentos contratuais pela **CONTRATADA** e determinação de sanções cabíveis;
- 12.13 Analisar e se manifestar quanto à proposição, pela **CONTRATADA**, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;
- 12.14 Notificar a **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os níveis de serviços, nos casos em que houver a alteração das tecnologias ou metodologias utilizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando a critério do **CONTRATANTE** a decisão sobre as tecnologias e metodologias mais adequadas à prestação dos serviços;
- 12.15 Viabilizar a instalação de enlace de comunicação de dados provido pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, destinado a permitir o acesso dos funcionários da primeira aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pela última e necessários à execução do objeto contratual;



CONTRATO 047/2020-SGA

12.16 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.17 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

13.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período 06 (seis) meses após a vigência do contrato;

13.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

CONTRATO 047/2020-SGA

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar** a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, designado nos termos **do item 2.19**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**,





CONTRATO 047/2020-SGA

devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em meio físico, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

14.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Documentações Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

14.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

15.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

15.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

15.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

15.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS

17.1 Todos os produtos gerados pela **CONTRATADA**, para atendimento do objeto do presente Contrato, serão única e exclusivamente de propriedade do **CONTRATANTE**.

17.1.1 Entende-se como produtos gerados: os documentos de projeto, os códigos-fontes, programas executáveis, scripts, bibliotecas de componentes, modelos de dados, concepção artística e todos os artefatos previstos no MGDS e no MGDAS gerados no desenvolvimento de qualquer projeto.

17.2 O **CONTRATANTE**, para todos os efeitos de aplicação das Leis 9.609/98 e 9.610/98 e regulamentos correlatos, será o único proprietário dos programas de computador e artefatos documentais relacionados aos seus projetos, implantação e utilização, produzidos pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratual.

17.3 Os produtos originados do contrato não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, copiados e utilizados sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;

17.4 É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver autorização prévia do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL FINAL

18.1 A **CONTRATADA** se compromete, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 23 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a participar de atividades de transição contratual e a transferir para o **CONTRATANTE** - e/ou para outra empresa por ele indicada, todo o conhecimento gerado na execução dos serviços, incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados;

18.2 A transição contratual final se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, quando do período de encerramento do contrato;

18.2.1 As atividades de transição contratual e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras, conforme o disposto no art. 24 da Resolução Nº 102/2013 do CNMP;

18.2.2 Na transição contratual final, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE**, ou empresa por ele designada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a finalização do contrato;

18.2.3 A transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por meio de eventos específicos,



preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida;

18.2.3.1 O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

18.3 A **CONTRATADA** deve elaborar o Plano de Transição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços;

18.3.1 A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pelo **CONTRATANTE**;

18.3.2 O Plano de Transição dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

18.3.2.1 Identificação dos profissionais da **CONTRATADA** que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;

18.3.2.2 Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou tipo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;

18.3.2.2.1 O cronograma será avaliado pelo **CONTRATANTE** e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo;

18.3.2.3 Descrição da forma de entrega ao **CONTRATANTE** de todos os dados em poder da **CONTRATADA**, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Controle de Demandas da **CONTRATADA**, se existir;

18.3.2.4 Relação das Ordens de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados;

18.4 Nenhum pagamento adicional será devido à **CONTRATADA** pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição;

18.5 A ausência de cooperação e/ou a retenção de qualquer informação ou dado por parte da **CONTRATADA** ou seus representantes/empregados, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá inexecução contratual, sujeitando aquela à reparação de todos os danos/prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis;

18.6 Na hipótese de a **CONTRATADA** ser a licitante vencedora do novo contrato, as ações de transição contratual e repasse de conhecimentos poderão ser revistas, a critério do **CONTRATANTE**, de forma a adequar-se à situação descrita;

18.11 Todos os serviços deverão ser executados, entregues, validados e recebidos definitivamente durante a vigência do contrato. Desta forma, não será permitida a abertura de nenhuma ordem de serviço cujo prazo estimado de entrega e recebimento seja após o encerramento do contrato, nem a postergação da execução dos serviços após o final de vigência contratual;

18.11.1 Por esse motivo, as Ordens de Serviço (OS) que estejam em aberto ao final do contrato poderão ser:

18.11.1.1 Canceladas, sem ônus ao **CONTRATANTE**, nos casos em que a execução propriamente dita dos serviços indicados na OS não tenha sido iniciada ou que a parcela executada não seja quantificável para fins de pagamento;



CONTRATO 047/2020-SGA

18.11.1.2 Para as Ordens de Serviço cujos produtos entregues estejam em validação:

18.11.1.1 O processo de validação será interrompido para apuração da parcela do produto que terá o recebimento definitivo, tomando como base as funções de dados e de transação mapeadas na planilha de contagem detalhada;

18.11.1.2 O recebimento definitivo será dado parcialmente, com ônus proporcional ao **CONTRATANTE**;

18.11.1.3 As funções de transações que apresentarem defeitos de gravidade média, alta ou crítica não serão aceitas;

18.11.1.4 Os defeitos de gravidade baixa deverão ser corrigidos no período de garantia, observando-se os prazos previstos no Acordo de Níveis Mínimo de Serviço;

18.11.1.3 Para os casos de OS recebida parcialmente, o faturamento será proporcional à parcela dos produtos ou serviços aceitos, observando-se os descontos previstos no Acordo de Níveis Mínimo de Serviço;

18.12 Para as Ordens de Serviço que estejam suspensas ao final do contrato, o cancelamento será automático;

18.13 Não haverá cancelamento de garantias, que deverão ser executadas em sua plenitude dentro do prazo previsto neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

19.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

19.3 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

19.3.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo, naquilo em que não divirjam deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

23.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

23.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

23.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

23.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

23.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 26 de junho de 2020.

EMPRESA META SERVIÇOS-EM-INFORMÁTICA S/A
Cláudio Correa Carrara
Administrador

EMPRESA META SERVIÇOS-EM-INFORMÁTICA S/A
Telmo Netto Costa Junior
Administrador

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:



Nome: Paula Saura de Paula Maugus
CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

APENSO I**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº 93.655.173/0001-29, situada à Alameda Tocantins, nº75, Conjunto 905, Condomínio West Gate, Bairro Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, salvo com autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE**, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.
2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:
 - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
 - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de qualquer programas;
 - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
 - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
 - 2.5. Números e valores financeiros;
 - 2.6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede do **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails;
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estão sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado



CONTRATO 047/2020-SGA

para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas.

5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

5.3. Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia **respetivo** termo de sigilo firmado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após assinatura do respectivo termo.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e/ou criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 26 de Janeiro de 2020.

Minist?rio P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
CONTRATANTE

DocuSigned by:
[Redacted Name]
Assinado por: CLAUDIO CORR?A CARRARA/1000107051
05/02/2020
Prazo: 36.21 PDT

EMPRESA META SERVI?OS EM INFORM?TICA S/A
Cláudio Correa Carrara
Administrador
CONTRATADA

DocuSigned by:
[Redacted Name]
Assinado por: TELMO NETTO COSTA JUNIOR/1000107052
05/02/2020
Prazo: 36.21 PDT

EMPRESA META SERVI?OS EM INFORM?TICA S/A
Telmo Netto Costa Junior
Administrador
CONTRATADA



PORTARIA Nº 141 /2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula nº 353.264, e Wagner de Oliveira Porto, matrícula nº 353.526, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 047/2020-SGA, relativo à prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de junho de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

MATOS, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio Paraguaçu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, especialmente ao Sr. MARCELO PIRES BRANDÃO, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº 003.0.164314/2015.

Itaberaba, 25 de junho de 2020.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital / 3º Promotor de Justiça

Área: Idosos

Instauração de Procedimento Administrativo: IDEA 003.9.97993/2020

Objeto: Apurar supostos maus tratos a idosos em ILPI

Data da Instauração: 16/06/2020

Salvador, 26 de junho de 2020

Ulisses Campos

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: GEIDEF - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA - 4º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idoso

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N° 003.9.103160/2020

Objeto: Apurar os fatos noticiados, concernentes à situação da idosa HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA .

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.

Data da instauração: 24/06/2020

Salvador, 26/06/2020

Fernando Lins

Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 019/2010-SUP. Processo: 681.0.9249/2020. Parecer jurídico: 323/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Severino Gonçalves de Melo Neto e Raimunda Dantas Silva Melo. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha/BA. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01/07/2020 até 30/06/2022. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0041 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 4058 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 192/2016-SGA. Processo: 003.0.9740/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 02 de julho de 2020 até 01 de janeiro de 2021. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 083/2019-SGA Processo: 003.0.9839/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda, CNPJ nº 06.132.270/0001-32. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e pesquisa na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via internet, a número ilimitado de usuários do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de junho de 2020 até 24 de junho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Nº 047/2020-SGA. Processo: 003.0.42122/2019 - Pregão Eletrônico nº 006/2020. Parecer jurídico: 356/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Meta Serviços em Informática S/A, CNPJ nº 93.655.173/0001-29. Objeto: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função - APF. Regime de

execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/0E) 7626/5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA N° 141/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula nº 353.264, e Wagner de Oliveira Porto, matrícula nº 353.526, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 047/2020-Porto, relativo à prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de junho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

CONSELHO SUPERIOR**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****CONVOCAÇÃO N° 004/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e 8º, I, b, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, do mesmo colegiado, acionando o sistema de deliberação remota instituído pelo Ato Normativo nº 009, de 1º de abril de 2020, ratificado pela Resolução nº 002, de 27 de abril de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça, CONVOCA sessão virtual e extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, por meio de solução tecnológica de comunicação telepresencial, no dia 07 de julho de 2020, terça-feira, às 14:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. PROCEDIMENTO MINISTERIAL N° 003.0.10176/2020. ASSUNTO: CESSÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO PAULO SCHOUCAIR. RELATOR: CONSELHEIRO ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE.

2. RECURSO ADMINISTRATIVO N° 003.0.8065/2020 APENSO AO RECURSO ADMINISTRATIVO N° 003.0.9113/2020. ASSUNTO: RECURSO CONTRA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 003/2020. INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILANE DE VASCONCELOS TAVARES. ADVOGADOS: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO DR. IGOR MATOS MONTALVÃO; DR. MANOEL PINTO. RELATOR: CONSELHEIRO ADRIANI VASCONCELOS PAZELLI.

3. RELATORIA DE PROCEDIMENTOS:

RELATOR: EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ:

- 3.1. Inquérito Civil nº 597.0.201192/2014, da 4ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 3.2. Procedimento Ministerial nº 003.9.161641/2018, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 3.3. Procedimento Ministerial nº 058.0.26110/2016, da Promotoria de Justiça de Capim Grosso;
- 3.4. Procedimento Ministerial nº 075.0.174881/2016, da Promotoria de Justiça de Chorrochó;
- 3.5. Inquérito Civil nº 190.9.70622/2017, da 1ª Promotoria de Justiça de Nazaré;
- 3.6. Inquérito Civil nº 003.0.172408/2014, do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF;
- 3.7. Procedimento Ministerial nº 699.9.210403/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba;
- 3.8. Inquérito Civil nº 646.0.173576/2015, da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
- 3.9. Procedimento Ministerial nº 007.9.90361/2019, da 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa;
- 3.10. Procedimento Ministerial nº 003.9.26150/2018, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 3.11. Inquérito Civil nº 003.9.26150/2018, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 3.12. Procedimento Ministerial nº 003.9.194544/2018, da 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 3.13. Inquérito Civil nº 003.0.47781/2009, da 3ª Promotoria de Justiça de Candeias;
- 3.14. Inquérito Civil nº 003.9.46209/2017, da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente;
- 3.15. Procedimento Ministerial nº 011.9.177299/2017, da Promotoria de Justiça de Andaraí;
- 3.16. Inquérito Civil nº 075.9.60273/2017, da Promotoria de Justiça de Chorrochó;
- 3.17. Inquérito Civil nº 003.0.71788/2016, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 3.18. Inquérito Civil nº 692.0.210394/2014, da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Guanambi;
- 3.19. Inquérito Civil nº 591.9.108022/2017, da 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas;
- 3.20. Inquérito Civil nº 591.9.108022/2017, da 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas;



**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº
047/2020-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E EMPRESA META
SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e EMPRESA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 93.655.173/0001-29, estabelecida à Alameda Rio Negro, nº 1.030, Escritório 206, Sala 12, Bairro Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada por seus administradores, Sr. Cláudio Correa Carrara, inscrito no CPF/MF sob o número 605.590.470-53, e Sr. Telmo Netto Costa Junior, inscrito no CPF/MF sob o número 605.021.500-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rerratificar o contrato nº 047/2020-SGA celebrado entre as partes em 09 de novembro de 2018, a fim de consignar o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de rerratificação tem por objeto retificar, em razão de erro material, o endereço da empresa **CONTRATADA** constante do preâmbulo do contrato 047/2020-SGA, de modo que passe a constar o seguinte: Alameda Rio Negro, nº 1.030, Escritório 206, Sala 12, Bairro Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 047/2020 -SGA referido, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, o presente é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito.

EMPRESA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A
Sr. Cláudio Correa Carrara
Representante legal (Administrador)

EMPRESA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A
Sr. Telmo Netto Costa Junior
Representante legal (Administrador)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 082/2020- SGA. Processo: 003.0.11051/2020 – Dispensa nº 069/2020-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Radarmes Segurança Ltda - ME, CNPJ nº 11.002.063/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, da Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Valor global: R\$ 2.999,88 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2020 e a terminar em 31 de agosto de 2021.

PORTRARIA Nº 186/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Daise Roseane Pinheiro de Araújo, matrícula nº [REDACTED], e Thiago Augustus Torres Dias, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Entre Rios.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 100/2017- SGA Processo: 003.0.11606/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli-EPP, CNPJ nº 02.545.164/0001-20. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate a incêndio, instalado na sede do MP, localizada no CAB. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 04 (quatro) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Destinação de Recursos 100 – Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2017-SGA. Processo: 003.0.18125/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa CMP Express Serviços Eireli – EPP, CNPJ nº 10.927.545/0001-00. Objeto do contrato: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador, englobando postos de serviços de motofretista. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 01 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - Nº 047/2020- SGA. Processo: 003.0.42122/2019. Pregão Eletrônico nº 006/2020. Parecer jurídico: 356/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Meta Serviços em Informática S/A, CNPJ nº 93.655.173/0001-29. Objeto: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF. Objeto da rerratificação: retificar, em razão de erro material, o endereço da empresa contratada, constante do preâmbulo do instrumento contratual, para que passe a constar: Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, sala 12, bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não especificamente retificadas pelo termo.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Procedimento SIMP (padrão): 003.23673/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Roraima, CNPJ nº 84.012.533/0001-83. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.